

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 1/89/M:

Altera as disposições relativas a parques de estacionamento em estabelecimentos de hotelaria. — Revogações.

Decreto-Lei n.º 2/89/M:

Aprova o novo Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Revogações.

Portaria n.º 2/89/M:

Fixa os montantes das taxas a cobrar pela emissão de licença de obras e pela realização de vistorias de obras.

Portaria n.º 3/89/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos ao «Ano Lunar da Cobra».

Portaria n.º 4/89/M:

Fixa a taxa de fiscalização dos bancos comerciais, das unidades bancárias «off-shore» e das casas de câmbio, para 1988.

Portaria n.º 5/89/M:

Autoriza a «Panin Insurance Company Limited» a continuar a explorar os ramos de seguro com a nova denominação social «Min Xin Insurance Company Limited».

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 1/GM/89, designando o vice-presidente do Conselho da Juventude.

Despacho n.º 2/GM/89, designando o secretário-geral do Conselho da Juventude.

Extractos de despachos.

Conselho Consultivo:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 1/SAAE/89, autorizando a sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Sang Lai, Limitada», a admitir 12 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 2/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Estampagem Hang Lei», a admitir 3 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 3/SAAE/89, autorizando a «Oficina de Ferreiro e Serralheiro Veng Ngai», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 4/SAAE/89, autorizando a casa de comidas «Galo (Kong-Kai)», a admitir 4 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 5/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Hang Tung».

Despacho n.º 6/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela fábrica de malhas «Sin Tat, Lda.».

Despacho n.º 7/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela sociedade «Tat Fung Enterprises Co.».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos:

Despacho n.º 1/SAGE/89, subdelegando no chefe do mesmo Gabinete poderes para representar o Território como outorgante no contrato para a execução do Estudo Geológico — Geotécnico no local previsto para a construção da nova ponte Macau-Taipa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 48/SAAJ/88, nomeando o subdirector do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 1/SESAS/89, designando os membros da Comissão Coordenadora do Conselho da Juventude.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Declaração.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social:

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Declarações.

Tribunal Administrativo:**SECÇÃO DE CONTAS:**

Extractos de acórdãos.

Serviços de Identificação de Macau:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Despachos.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho.

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre a afixação da lista de antiguidade do pessoal inscrito no Fundo de Pensões.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de oito vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada do aterro para a estação de tratamento de águas residuais da Areia Preta.

Dos mesmos Serviços, sobre a afixação da lista de antiguidade, respeitante ao ano de 1988.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a segundo-oficial.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau, sobre a alteração da «Postura dos Vendilhões, Artesãos e Adelos da Cidade de Macau».

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico principal de radiocomunicações.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico de 1.ª classe de radiocomunicações.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe de radiocomunicações.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto de radiocomunicações de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido oficial de diligências, aposentado, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau.

Do Instituto Emissor de Macau. — Lista de instituições de crédito monetárias, autorizadas a exercer a sua actividade em Macau.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

司 法 部

檢察官公署最高委員會

澳門政府

第一／八九／M號法令：

更改規限酒店場所泊車位的措施——若干撤消

第二／八九／M號法令：

核准郵電司新組織章程——若干撤消

第二／八九／M號訓令：

訂定發出工程准照及進行工程檢驗之應收費用

第三／八九／M號訓令：

發行及流通「蛇年」郵票

第四／八九／M號訓令：

訂定商業銀行，「離岸」銀行及找換店稽查稅

第五／八九／M號訓令：

核准「Panin 保險有限公司」以「Min Xin 保險有限公司」新名字繼續經營保險業務

總督辦公室

第一／GM／八九號批示 委任青年委員會副主席

第二／GM／八九號批示 委任青年委員會秘書長

批示綱要數件

諮詢會

批示綱要一件

經濟事務政務司辦公室

第一／SAAE／八九號批示 核准「新麗製衣廠有限公司」雇用十二名非本地居住勞工

第二／SAAE／八九號批示 核准「恒利印花廠」雇用三名非本地居住勞工

第三／SAAE／八九號批示 核准「永藝鐵器鎖匠工場」雇用十名非本地居住勞工

第四／SAAE／八九號批示 核准「公雞食店」雇用四名非本地居住勞工

第五／SAAE／八九號批示 不批准「Hang Tung 製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

第六／SAAE／八九號批示 不批准「先達針織廠有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

第七／SAAE／八九號批示 不批准「達豐企業公司」雇用非本地居住勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

批示綱要一件

大型建設政務司辦公室

第一／SAGE／八九號批示 轉授職權予辦公室主任代表本地區簽訂在新澳氹大橋興建地點進行地質技術研究合約

行政暨司法政務司辦公室

第四八／SAAJ／八八號批示 委任司法事務室副司長

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第一／SAESAS／八九號批示 委任青年協調委員會委員

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

取消合約一件

批示綱要數件

聲明書數件

建設計劃協調司

聲明書一件

監務暨社會重返司

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書數件

平政院

會計科：

裁決書綱要一件

澳門身份證明司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

聲明書一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

文化學會

批示綱要數件

聲明書一件

郵電司

批示數件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

聲明書數件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於公務員及公職人員年資表

公佈事宜

華務司佈告 關於在退休恤金基金會內登記之

人員之年資表

華務司佈告 關於招考填補一等繙譯員八缺考

試事宜

華務司佈告 關於招考填補書記兼打字員兩缺

准考人確定名單

衛生司佈告 關於三等文員應考人考試成績表

衛生司佈告 關於招考填補書記兼打字員四缺

准考人確定名單

財政司佈告 關於招考填補書記兼打字員數缺

應考人考試成績表

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

工務運輸司佈告 關於開投招人承辦「黑沙環污水

處理廠地點填海工程」事宜

工務運輸司佈告 關於一九八八年人員年資表公佈事宜

旅遊司佈告 關於招考填補二等文員一缺唯一應考人考試成績表

應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於考升二等文員唯一應考人考試成績表

試成績表

海島市政廳佈告 關於招考填補三等文員兩缺准考人臨時名單

人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於修改「澳門市小販、手工藝者或收賣舊貨者市政條例」

者或收賣舊貨者市政條例」

郵電司佈告 關於招考填補無線電助理技術主任數缺准考人臨時名單

任數缺准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補一等無線電助理技術員數缺准考人臨時名單

術員數缺准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補二等無線電助理技術員數缺准考人臨時名單

術員數缺准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補一等無線電輔導員一缺唯一准考人臨時名單

一缺唯一准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺唯一准考人臨時名單

缺唯一准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補二等文員數缺准考人臨時名單

人臨時名單

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領澳門法院一已故退休庭差遺下之遺屬贍養金

已故退休庭差遺下之遺屬贍養金

澳門發行機構佈告 關於核准在澳門經營之貨幣信用機構名單

法律文告及其他

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Conselho Superior do Ministério Público**

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 28-9-88:

Licenciado Francisco Teodósio Jacinto, procurador da República em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Macau — colocado, a seu pedido, como procurador da República na comarca de Macau. (Não carece de visto ou anotação do TC. Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*).

Licenciado Manuel Roberto Mota Botelho, delegado do procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Macau — colocado, por conveniência de serviço, como delegado do procurador da República na comarca de Macau. (Não carece de visto ou anotação do TC. Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*).

Licenciado Lourenço Gonçalves Nogueiro, delegado do procurador da República na comarca de Angra do Heroísmo — transferido, por conveniência de serviço, e colocado na comarca de Macau. (Não carece de visto ou anotação do TC. Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*).

Licenciado Júlio Alberto Carneiro Pereira, delegado do procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Macau — colocado, por conveniência de serviço, como delegado do procurador da República na comarca de Macau. (Não carece de visto ou anotação do TC. Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*).

Licenciado José Alberto Varela Martins, delegado do procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Macau — colocado, por conveniência de serviço, como delegado do procurador da República na comarca de Macau. (Não carece de visto ou anotação do TC. Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*).

2-12-88. — A Secretária, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

(D. R. n.º 287, II Série, de 14-12-1988).

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 1/89/M**

de 9 de Janeiro

O Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril, na parte relativa às proporções entre as áreas construídas dos edifícios e o número de parques de estacionamento a considerar em cada um dos tipos de hotéis, estabelece a existência de uma unidade-parque por cada 200 m² de área bruta de construção, proporção esta idêntica à então estabelecida no Decreto-Lei n.º 41/80/M, de 15 de Novembro, para os edifícios destinados à «indústria e armazéns».

Todavia, assim como houve necessidade de rever o citado decreto-lei, nos termos que resultam do Decreto-Lei n.º 61/87/M, de 24 de Agosto, por força do qual a redacção da alínea c) do artigo 2.º passa a considerar uma unidade-parque por cada 1 000 m² ou fracção de área bruta de utilização, para os edifícios destinados à indústria e armazéns, também se entende de conveniente estender idêntico regime aos estabelecimentos hoteleiros.

Na verdade, a realidade de Macau demonstra que os turistas, utilizadores das unidades hoteleiras, não se fazem acompanhar, na esmagadora maioria dos casos, de veículos automóveis próprios.

Contudo, outro tanto não poderá dizer-se das áreas destinadas a «comércio, restaurantes e demais serviços», existentes nas unidades hoteleiras, pelo que são inteiramente válidas as razões subjacentes à alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/80/M, com a redacção já antes mencionada.

Esta nova regulamentação, tendo em conta estes dois vectores, traduzir-se-á numa justa proporção, que, para além dos aspectos considerados, estabelece condições mais atractivas para o investimento em unidades hoteleiras que revestem, na economia do Território, importância decisiva.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Estacionamento nos hotéis)**

1. Os estabelecimentos de hotelaria, previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril, quando neles devam existir parques de estacionamento, deverão dispor de unidades-parques nos seguintes termos:

a) Pisos, ou partes de pisos, destinados a quartos — 1 lugar por cada 1 000 m² ou fracção da área bruta de pavimento (ABP);

b) Pisos, ou partes de pisos, não destinados a quartos — 1 lugar por cada 100 m² ou fracção da área bruta de pavimento (ABP).

2. O disposto no número anterior não se aplica aos pisos de refúgio, eventualmente, existentes por razões de segurança e aos pisos técnicos.

3. Sempre que as condições de implantação do edifício o permitam, as unidades-parques cuja existência é obrigatória, poderão não ser incorporadas naquele, localizando-se em áreas passíveis de demarcação dentro dos limites do terreno.

4. Por área bruta de pavimento (ABP) entende-se a área de pavimento de um piso delimitada pelas suas paredes exteriores, incluindo a espessura destas e adicionada das áreas das varandas, incluindo nestas a espessura das suas guardas.

Artigo 2.º**(Processos pendentes)**

O regime previsto no presente diploma será aplicável aos processos que se encontram em apreciação nos serviços competentes.

Artigo 3.º

(Revogações)

São revogadas as alíneas s) do n.º 1 do artigo 32.º, alínea o) do n.º 1 do artigo 34.º, alínea h) do n.º 2 do artigo 67.º e alínea g) do n.º 2 do artigo 69.º, todas do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril.

Aprovado em 3 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 2/89/M

de 9 de Janeiro

A Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau vem mostrando índices de produtividade, de eficácia e rentabilidade que, até agora, foram conseguidos mantendo uma estrutura organizacional relativamente concentrada e fechada.

Contudo, encontra-se, neste momento, num ponto em que poderá haver rupturas, caso a estrutura orgânica dos serviços e suas funções não se adaptem ao crescimento verificado, e consequentemente às necessidades dos seus clientes e utentes.

De facto, de há uns anos a esta parte que a actividade postal, preponderante, em termos de recursos materiais e humanos, na actividade da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau tem vindo a registar crescimentos de tráfego e de complexidade. De referir ainda que a criação de novos serviços de correio mais rápidos e eficazes — Correio Rápido e Correio Electrónico — envolve grandes sobrecargas de trabalho administrativo para permanente controlo e monitoragem da localização dos objectos. Acresce a tudo isto que o espaço existente na Estação Central de Correios já se torna exíguo para o tráfego existente e não suporta o desenvolvimento futuro que se prevê venha a verificar-se nos serviços. Daí que toda a recolha, tratamento e distribuição do correio tivessem sido reinstaladas fora do edifício-sede, obrigando assim a um maior controlo sobre as mesmas.

Desenvolvimento significativo de actividade verificou-se igualmente tanto na área de radiocomunicações como na da Caixa Económica Postal.

Refira-se ainda que, após a organização interna, os CTT se encontram virados para o mercado, detectando as suas necessidades e procurando satisfazê-las numa óptica de maximização de recursos.

Daí que se torne necessário olhar, com uma outra óptica organizacional, para a actual estrutura dos serviços.

Aproveitou-se ainda esta altura para adaptar algumas disposições do Diploma Orgânico, por forma a obter-se uma maior rapidez e eficácia na gestão dos Serviços.

As alterações agora efectuadas nos CTT visam salvaguardar o seu desenvolvimento no médio prazo, sem, contudo, prejudicar, quer a sua viabilidade económica, quer a sua rentabilidade.

Finalmente, e dada a dimensão, importância e complexidade dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, foi adoptada a solução de elaborar um novo Diploma Orgânico próprio, embora baseado nos aspectos válidos da anterior legislação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o novo Regulamento Orgânico dos CTT, que se publica em anexo a este decreto-lei e dele faz parte integrante.

Art. 2.º — 1. É revogada toda a legislação que, expressa ou tacitamente, contrarie as disposições deste diploma, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 27-A/79/M, de 26 de Setembro; 9/82/M, de 15 de Fevereiro; 39/82/M, de 14 de Agosto; 25/83/M, de 21 de Maio; e 45/85/M, de 8 de Junho, bem como as Portarias n.ºs 45/87/M, de 4 de Maio, e 152/87/M, de 30 de Novembro, mantendo-se, porém, em vigor o capítulo VIII (Da Protecção Penal) do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro.

2. As remissões para diplomas, expressa ou tacitamente, revogados pelo presente decreto-lei consideram-se feitas para as normas correspondentes deste último.

Art. 3.º — 1. O pessoal do quadro dos CTT transita para o quadro aprovado pelo presente decreto-lei, no mesmo cargo, carreira, categoria e escalão em que actualmente se encontra.

2. A transição, a que se refere o número anterior, opera-se através de lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, independentemente do cumprimento das formalidades legais, salvo anotação no Tribunal Administrativo e de publicação no *Boletim Oficial*.

3. O pessoal além do quadro mantém a sua situação jurídico-funcional.

4. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal, a que se refere o presente artigo, considera-se, para todos os efeitos, como prestado no cargo ou categoria resultantes da transição.

Aprovado em 3 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza)

1. Os Correios e Telecomunicações de Macau, abreviadamente designados por CTT, com o nível de Direcção de Ser-

viços, constituem um organismo dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa e financeira, tendo por finalidade a prestação do serviço público de correios e telecomunicações no território de Macau e ainda a de instituição de crédito monetário.

2. A autonomia financeira dos CTT não dispensa a apresentação das suas contas à apreciação e julgamento do Tribunal Administrativo, a cujo visto não estão sujeitos os actos e contratos decorrentes da execução dos seus orçamentos de exploração e investimento.

Artigo 2.º

(Atribuições)

1. São atribuições dos CTT:

a) Assegurar a gestão e fiscalização do espectro radioelétrico, mantendo, para o efeito, as relações com as instituições internacionais que se mostrem necessárias;

b) Promover a aplicação das convenções, acordos e regulamentos internacionais no campo dos correios e das telecomunicações;

c) Assegurar as operações relativas ao tráfego postal com origem, trânsito ou destino no Território;

d) Estabelecer as relações postais com as instituições internacionais competentes;

e) Promover a criação e desenvolvimento de serviços e produtos postais adequados às necessidades do mercado;

f) Assegurar a fabricação, emissão, distribuição e comercialização dos selos e demais fórmulas de franquia postal, bem como da exploração de máquinas de franquear correspondência postal;

g) Promover a comercialização dos selos e outros produtos filatélicos;

h) Promover os serviços e produtos postais junto da população do Território, em especial dos grandes clientes;

i) Promover a execução das políticas social e habitacional da Administração — assumindo a natureza de instituição de crédito monetário —, mediante a realização de operações de natureza bancária.

2. As matérias relativas aos serviços postais e às telecomunicações são regulamentadas pelo Governador com base nas convenções, acordos e regulamentos internacionais.

3. A regulamentação, a que se refere o número anterior, é obrigatoriamente revista sempre que sejam adoptadas novas convenções, acordos ou regulamentos internacionais ou modificados os anteriores, de modo a manter-se permanentemente actualizada.

4. As matérias, enumeradas nas alíneas f) e h) do n.º 1, são objecto de regulamentação em portaria.

Artigo 3.º

(Património)

Os CTT têm património próprio, constituído pelos bens mobiliários, imobiliários e outros direitos que detenham ou venham a adquirir.

Artigo 4.º

(Pagamento de serviços)

Sem prejuízo das isenções estabelecidas por lei, os serviços prestados pelos CTT são pagos por quem os utilizar, incluindo os organismos da administração pública.

Artigo 5.º

(Fiscalização)

1. O Governador exerce a fiscalização superior sobre os CTT, mandando verificar, sempre que o julgue conveniente, se os princípios consignados neste diploma são devidamente cumpridos.

2. Quando a fiscalização se referir aos serviços de contabilidade e tesouraria, dela poderão ser encarregados os Serviços de Finanças.

Artigo 6.º

(Orçamento)

1. Os CTT elaboram os seguintes documentos de exploração previsionais:

a) Orçamentos de exploração, constituídos por previsões de custos e receitas;

b) Orçamento de investimentos, constituído por previsões de investimentos a efectuar no exercício;

c) Balanço previsional;

d) Mapa de origem e aplicação de fundos previsional.

2. Os montantes dos orçamentos de exploração e investimento, mencionados no número anterior, são incluídos, pela sua totalidade e em globo, no Orçamento Geral de Macau, de acordo com o artigo 56.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau.

Artigo 7.º

(Equilíbrio orçamental)

1. Os CTT dispõem livremente de todas as suas receitas para fazer face aos seus encargos, podendo receber subsídio arbitrado pelo Governador e inscrito no Orçamento Geral de Macau, quando circunstâncias excepcionais não permitam o equilíbrio do orçamento de exploração ou quando sejam necessários investimentos extraordinários.

2. O subsídio, mencionado no número anterior, é entregue pelos Serviços de Finanças, por duodécimos, mediante requisição do Conselho de Administração dos CTT, salvo quando destinado a investimentos extraordinários, caso em que a entrega será feita pela forma mais conveniente.

Artigo 8.º

(Receitas)

1. Constituem receitas dos CTT:

a) Os rendimentos da sua exploração;

- b) As importâncias dos trabalhos ou obras efectuados nos seus departamentos e destinados a terceiros;
- c) Quaisquer outras importâncias legalmente cobradas;
- d) O subsídio, eventualmente, abonado nos termos do artigo 7.º;
- e) As importâncias cobradas por serviços prestados a particulares ou a quaisquer serviços da administração pública;
- f) O produto de empréstimos.

2. Os CTT podem contrair empréstimos, em moeda nacional ou estrangeira, aos quais é reconhecida a utilidade pública, sendo titulados por qualquer das formas de uso corrente e em conformidade com os preceitos da legislação vigente.

3. Os empréstimos por prazo de amortização superior a cinco anos só podem ser contraídos para a realização de investimentos reprodutivos, para renovação ou ampliação de instalações e serviços ou para conversão de dívidas anteriores, a curto ou a médio prazo.

4. A realização de empréstimos depende de autorização superior nos termos definidos na lei, devendo, no diploma de autorização, constar o plano e demais condições da operação, incluindo as garantias a prestar.

5. Os títulos de crédito e os rendimentos do património dos CTT podem servir de caução aos empréstimos contraídos.

CAPÍTULO II

Do monopólio

Artigo 9.º

(Monopólio do Estado)

1. Constituem monopólio do Estado:

- a) Os serviços de transporte e distribuição de cartas, bilhetes-postais ou correspondência de qualquer natureza fechada de forma a não poder verificar-se o seu conteúdo sem violação;
- b) O fabrico, a emissão e a venda de selos e quaisquer outras fórmulas de franquia, bem como a exploração de máquinas de franquear correspondência;
- c) O estabelecimento e exploração de estações ou postos postais e de telecomunicações, ambulâncias e receptáculos postais;
- d) O estabelecimento e exploração das linhas e outros meios de telecomunicações, abrangendo a rádio, a radiodifusão e todos os outros sistemas, pneumáticos, acústicos, ópticos ou de qualquer outra espécie, para a permutação rápida de sinais, sons ou imagens de qualquer natureza.

2. Exceptuam-se do disposto no presente artigo:

- a) O transporte de cartas de simples apresentação;
- b) O transporte de correspondência que tenha transitado pelo correio ou que já tenha sido franqueada e carimbada nas estações postais do lugar de procedência;
- c) O transporte de correspondência para um receptáculo postal ou para uma estação, ambulância ou posto;
- d) O transporte de correspondência dentro dos limites das povoações, salvo quando se faça por sistema ou organização especial e com fim lucrativo;

e) Os meios de permutação rápida de correspondência de qualquer espécie, quando limitados ao serviço interno, numa habitação, propriedade rural, fábrica ou estabelecimento industrial ou comercial, não podendo os referidos meios de permutação, tratando-se de telecomunicações, atravessar, de qualquer forma, vias públicas ou de domínio público, salvo autorização especial;

f) As recepções ou transmissões radioelétricas autorizadas nos termos do respectivo regulamento.

3. O transporte e distribuição de correspondência postal destinada a autoridades ou a particulares não pode ser feito pelo pessoal das sociedades ou empresas de caminho de ferro, de navegação marítima ou aérea, ou outras semelhantes, sem intervenção dos CTT.

Artigo 10.º

(Exploração do monopólio)

Os serviços que constituem monopólio do Estado, nos termos do artigo anterior, são exclusivamente desempenhados por intermédio dos órgãos a que se refere o capítulo VI, salvo quando, por lei especial, seja determinado o contrário.

Artigo 11.º

(Instalações particulares)

O estabelecimento de instalações de telecomunicações privadas independentes da rede geral do Território, fora dos limites de uma habitação, propriedade rural, fábrica ou estabelecimento industrial ou comercial, quando não prejudique os interesses do Estado nem importe inconveniente para o público, pode ser objecto de autorização especial, dada nos termos do artigo 26.º

Artigo 12.º

(Concessões nulas)

Consideram-se nulas e de nenhum efeito todas as concessões e autorizações nas matérias de que tratam os artigos 10.º e 11.º, feitas por qualquer entidade a quem o presente decreto não confira competência.

Artigo 13.º

(Venda de valores postais)

A venda pública de selos e outros valores postais pode ser objecto de licença, a conceder pelo director dos CTT, tendo em vista as conveniências do público, sendo também da sua competência as licenças de utilização de máquinas de franquear, nos termos do respectivo regulamento.

Artigo 14.º

(Suspensão de serviços)

O Governador pode, em circunstâncias excepcionais, suspender temporariamente o serviço de alguma ou de toda a

correspondência pública — postal por telecomunicações ou de outra espécie — tanto nas linhas dos CTT como em quaisquer outras.

CAPÍTULO III

Do estabelecimento e exploração

Artigo 15.º

(Alvarás)

A criação, abertura, classificação e encerramento de estações ou postos postais e/ou de telecomunicações e ambulâncias postais são feitos por alvará, assinado pelo director dos CTT.

Artigo 16.º

(Ambulâncias postais)

Podem ser estabelecidas ambulâncias postais a bordo dos navios que escalem regularmente os portos de Macau.

Artigo 17.º

(Condução de malas postais)

1. Os CTT devem aproveitar, para a condução das malas postais, todos os meios de transporte terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos existentes, por forma que as comunicações postais sejam tão rápidas, regulares e eficientes quanto possível.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, quando os meios de transporte a utilizar pertençam a empresas ou simples particulares, o transporte das malas deve ser ajustado por meio de contrato, se outra forma não estiver prevista.

3. Os contratos, referidos no número anterior, realizam-se por meio de concurso público, nos termos fixados pelos regulamentos, podendo cada arrematação limitar-se a uma ou mais carreiras ou a todas as que interessam a Macau e, quando as circunstâncias do serviço o exigirem, dispensar-se as formalidades do concurso público, modificar-se as condições gerais da arrematação e fazer o respectivo contrato por ajuste particular.

Artigo 18.º

(Obrigações dos capitães de navio)

Os capitães ou mestres de navios ou embarcações de qualquer espécie são obrigados a transportar, nas condições já estabelecidas ou a estabelecer, as malas do correio e encomendas postais que lhes forem confiadas e a entregá-las no seu destino imediatamente após a visita alfandegária, não sendo permitida a saída das embarcações pelas autoridades competentes sem o cumprimento das formalidades de natureza postal legalmente aplicáveis e sendo os mesmos capitães ou mestres e, bem assim os donos, agentes ou consignatários dos navios responsáveis pelas infracções dos regulamentos postais cometidas a bordo.

Artigo 19.º

(Transporte de malas)

O transporte de malas faz-se nos termos das convenções, acordos e regulamentos nacionais e internacionais e dos acordos e contratos que forem negociados.

Artigo 20.º

(Equipamento de telecomunicações)

1. Para o estabelecimento de linhas, cabos e outros equipamentos de telecomunicações, instalações pneumáticas ou quaisquer outras, quer aéreas, quer subterrâneas, pertencentes aos CTT e destinadas à permutação rápida de correspondência, podem aproveitar-se as ruas, praças, estradas, caminhos e cursos de água, bem como quaisquer vias de comunicação que sejam do domínio público, contanto que se respeite o fim a que é destinado esse domínio.

2. Ficam, nestes casos, a cargo dos CTT as reparações dos prejuízos causados pelos trabalhos da construção ou da reparação das instalações.

Artigo 21.º

(Servidão dos CTT)

1. Para o estabelecimento das linhas e equipamentos a que se refere o artigo antecedente, podem os CTT:

- a) Colocar postes e outros apoios em terrenos pertencentes a particulares;
- b) Fazer passar os fios condutores sobre prédios pertencentes a particulares;
- c) Estabelecer suportes nas paredes ou nos telhados dos edifícios;
- d) Estabelecer fios condutores paralelamente às fachadas dos edifícios ou nas proximidades destes;
- e) Estabelecer condutores subterrâneos através de terrenos particulares.

2. Os fios aéreos ou condutores subterrâneos devem ser sempre colocados por forma que os proprietários dos terrenos ou edifícios nos quais eles estejam estabelecidos possam dispor livremente dos seus prédios para o fim a que são destinados e sofram o mínimo prejuízo ou embaraço em consequência da existência das linhas.

3. Os proprietários dos terrenos ou edifícios, a que se refere o número anterior, têm sempre direito de fazer as obras de reparação, construção, reconstrução ou ampliação que julgarem convenientes, mesmo quando tais obras exijam afastamento ou remoção dos fios aéreos ou condutores subterrâneos, sem que devam, por tal facto, indemnizar os CTT, contanto que estes sejam prevenidos por escrito, salvo caso de força maior, com a antecedência mínima de quinze dias.

4. O estabelecimento de suportes nas paredes ou telhados dos edifícios deve obedecer à condição de os referidos suportes serem facilmente acessíveis do exterior.

5. O estabelecimento das linhas aéreas de telecomunicações nas ruas e praças deve fazer-se por forma que não prejudique a boa aparência dos monumentos e edifícios públicos ou particulares.

Artigo 22.º

(Obrigações dos proprietários de terrenos)

1. Os proprietários dos terrenos, onde se achem estabelecidas linhas aéreas de telecomunicações dos CTT ou declaradas de utilidade pública e os terrenos confinantes com quaisquer vias de comunicação ao longo das quais estejam estabelecidas as referidas linhas, são obrigados a não consentir nem conservar neles plantações que possam prejudicar aquelas linhas na sua exploração.

2. A obrigação, prevista no número anterior, abrange os serviços públicos.

Artigo 23.º

(Expropriações)

O Governo pode declarar a expropriação, por utilidade pública, dos terrenos cuja aquisição se torne necessária para o estabelecimento de quaisquer estações, linhas, cabos e outros equipamentos e instalações pertencentes aos CTT.

Artigo 24.º

(Direito de acesso)

1. Os proprietários ou locatários de terrenos ou edifícios aproveitados para os fins indicados no n.º 1 do artigo 22.º são obrigados a permitir o acesso às suas propriedades a quaisquer pessoas encarregadas do estudo, construção ou reparação das instalações e a consentir a sua permanência nos prédios enquanto durarem os trabalhos.

2. Os proprietários ou locatários são sempre indemnizados dos eventuais prejuízos provenientes desses trabalhos, pertencendo aos tribunais ordinários a decisão dos pleitos relativos a estas indemnizações, no caso de desacordo.

Artigo 25.º

(Transferência de direitos)

Os direitos conferidos aos CTT, pelos artigos 20.º a 23.º não podem ser transferidos para as empresas ou indivíduos concessionários das autorizações, a que se refere o artigo 11.º, nem aplicados ao estabelecimento de quaisquer instalações que não sejam exploradas pelos CTT, salvo quando se tratar das que forem montadas por particulares em virtude de concessão com a declaração de utilidade pública.

Artigo 26.º

(Forma das autorizações)

1. As autorizações, a que se refere o artigo 11.º deste diploma, são concedidas por portaria do Governador.

2. Da portaria, a que se refere o número anterior, devem constar todas as condições que se julgue necessário impor, incluindo as respectivas taxas.

Artigo 27.º

(Serviços de carácter municipal)

As linhas ou redes de telecomunicações que tenham de ser estabelecidas para os serviços de carácter municipal ficam a cargo das respectivas autarquias, mas só podem ser montadas mediante autorização do Governador, dada por intermédio dos CTT, aos quais compete sempre a respectiva fiscalização.

Artigo 28.º

(Fiscalização de instalações)

As instalações, a que se refere o artigo 11.º deste diploma, ficam sujeitas à fiscalização do Governo, que a exercerá por intermédio dos CTT, e ao pagamento das contribuições gerais impostas pelas autarquias locais, não podendo, no entanto, ser obrigadas ao pagamento de impostos, taxas ou licenças especiais que tributem o estabelecimento ou exploração das respectivas estações, linhas ou redes lançadas pelas autarquias locais.

CAPÍTULO IV

Do uso público e das taxas

Artigo 29.º

(Universalidade do uso)

É permitido a todos fazer uso dos serviços públicos explorados pelos CTT, observadas as restrições estabelecidas nos respectivos regulamentos.

Artigo 30.º

(Sigilo)

O sigilo da correspondência, postal ou por telecomunicações, impõe a proibição absoluta de revelar o seu texto, bem como a de prestar indicações que deixem indiciar o respectivo sentido.

Artigo 31.º

(Conhecimento de documentos)

1. Os originais dos telegramas, fitas e demais documentos telegráficos só podem ser patenteados, e apenas por razões relacionadas com a verificação do cumprimento das normas de execução do serviço ou relativas a infracções às leis ou regulamentos em vigor, às seguintes entidades:

- a) Governador;
- b) Secretário-Adjunto a quem tenha sido conferida delegação para superintender nos CTT;
- c) Inspectores quando no exercício das respectivas funções de inspecção aos CTT;
- d) Director dos CTT;
- e) Chefias dos CTT, desde que afectos à área em questão.

2. A faculdade consignada neste artigo é restrita, em relação a cada funcionário dos CTT, ao âmbito da sua jurisdição.

3. Quando qualquer actividade dos CTT estiver concessionada, a menção constante da alínea c) considera-se feita a «Delegado do Governador» e «membros da Comissão de Fiscalização», e as menções das alíneas d) e e) aos titulares dos cargos a que correspondem idênticas funções na estrutura orgânica da concessionária.

Artigo 32.º

(Intervenção de autoridades estranhas aos CTT)

Nenhuma autoridade estranha aos CTT pode intervir nos respectivos serviços, salvo nos casos em que seja requisitada pelos respectivos empregados ou por causa de crimes praticados por eles ou contra eles durante o serviço, sendo expressamente proibido, sem ordem do Governador:

a) Abrir inquéritos acerca do modo como são desempenhados os serviços dos CTT;

b) Exercer qualquer espécie de intervenção em assuntos inerentes ao monopólio do Estado, previsto no presente diploma.

Artigo 33.º

(Procedimento criminal)

Quando tal se mostre necessário pode o juiz, em instrução preparatória ou em inquérito preliminar e nos casos e condições previstos na lei em matéria de processo criminal, ordenar buscas e apreensões de cartas, telegramas e outra correspondência dirigida ao arguido e outras pessoas relacionadas com o crime, assim como interceptar, gravar ou impedir comunicações, devendo, na efectivação de tais diligências, os CTT prestar a colaboração que lhes for solicitada.

Artigo 34.º

(Inviolabilidade do correio)

Nenhuma autoridade estranha aos CTT pode abrir ou mandar abrir as malas ou sacos do correio, salvo o disposto no artigo anterior e os casos em que, por suspeita fundamentada, essa abertura deva ser feita pelos funcionários dos CTT perante autoridade para o efeito competente.

Artigo 35.º

(Correspondência postal e telegráfica)

1. A correspondência postal e telegráfica pertence aos remetentes até à respectiva recepção pelos destinatários, salvo as disposições expressas nos regulamentos.

2. O remetente da correspondência postal e telegráfica, provida a sua identidade, tem direito, nos termos regulamentares, a retirar ou suspender a sua transmissão ou entrega e a rectificar o respectivo endereço.

3. A administração dos CTT reserva-se o direito de afixar ou permitir que sejam afixados nos invólucros das cartas ou

outra correspondência etiquetas ou carimbos com anúncios, nos termos a definir em regulamento especial.

Artigo 36.º

(Refugo)

As cartas caídas em refugo têm o destino indicado nos regulamentos.

Artigo 37.º

(Correspondência contrária à moral e ordem pública)

1. O Governador pode ordenar que os expedidores ou os apresentadores de correspondências postais e telegramas de conteúdo contrário à moral e à ordem pública, obrigatoriamente apreendidos, sejam perseguidos e entregues ao poder judicial como agentes dos crimes contidos nas expressões empregadas, não se modificando a responsabilidade criminal do expedidor e do apresentante pelo facto da sustação de transmissão ou de entrega de um telegrama ao destinatário.

2. Igual procedimento pode ser ordenado contra os utentes dos telefones ou de aparelhos telegráficos que, nas suas comunicações, usem expressões contrárias à moral e à ordem pública, independentemente da imediata retirada do aparelho telefónico ou telegráfico do assinante, sem ser devida qualquer indemnização.

Artigo 38.º

(Competência para fixação)

1. Compete ao Governador fixar, através de portaria e de harmonia com as convenções, acordos, regulamentos e outros diplomas em vigor, as taxas dos serviços postais e de telecomunicações que sejam objecto de monopólio.

2. A correspondência não pode ser onerada com quaisquer encargos ou taxas além das previstas no número anterior, salvo os direitos, impostos e imposições aduaneiras que forem devidos nos termos das leis aplicáveis e do imposto de selo a que haja lugar, de harmonia com o regulamento e tabela respectivos.

Artigo 39.º

(Isenções)

1. O tráfego postal privativo dos CTT está isento de todas as taxas.

2. São isentos de todas as taxas postais:

a) A correspondência expedida pelas instituições afectas aos CTT, designadamente lutozas, caixas de auxílio e serviços sociais;

b) Os exemplares das publicações, oficiais ou particulares, cuja remessa a bibliotecas e arquivos históricos oficiais seja legalmente obrigatória.

3. Os cecogramas são isentos das taxas postais de franquia, registo, aviso de recepção, entrega por próprio, reclamação e embolso.

4. São isentos de taxas de franquia postal:

a) As cartas e impressos expedidos pela Sociedade da Cruz Vermelha, quando autenticados com selo especial, a inutilizar no correio com a marca do dia;

b) As publicações nacionais, de qualquer natureza, enviadas pelos editores aos Arquivos Históricos Nacionais;

c) As publicações periódicas remetidas à Presidência da República, Primeiro-Ministro e Ministro da República que superintender nas comunicações, nos oito dias imediatos à sua publicação;

d) A correspondência do regime interno expedida pelo Serviço Meteorológico ou a ele destinada, quando tiver por fim transmitir informações meteorológicas ou geofísicas e for apresentada, obedecendo às características fixadas para esse género de correspondência;

e) A correspondência postal franqueada caída em refugo, devolvida nos termos regulamentares.

5. São isentos de todas as taxas telegráficas os telegramas meteorológicos e os relativos à hora oficial.

6. Quaisquer outras isenções de taxas postais ou de telecomunicações só podem ser estabelecidas em decreto-lei.

Artigo 40.º

(Isenções internacionais)

As isenções consagradas nas convenções e acordos internacionais são de observância obrigatória.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade do Estado

Artigo 41.º

(Indemnizações)

1. Os CTT estão obrigados a indemnizar os seus utentes pela perda ou deterioração dos objectos e valores que manipulem e a reembolsá-los de taxas pagas por serviços, total ou parcialmente, não prestados ou prestados deficientemente, nos casos, condições e limites estabelecidos nas convenções, acordos, regulamentos e tabelas aplicáveis.

2. Nos casos em que a responsabilidade da indemnização ou reembolso caiba a entidade que, por si ou em conjunto com os CTT, execute os serviços, ficam os CTT obrigados a promover junto dela todas as diligências necessárias à efectivação do respectivo pagamento ao interessado.

3. O disposto no n.º 1 aplica-se às perdas e deteriorações ocorridas nos meios de transporte utilizados pelos CTT, independentemente do direito de indemnização que a estes serviços assista por parte da entidade transportadora.

Artigo 42.º

(Limitação do direito de indemnização)

1. Não há lugar a indemnização pelos prejuízos indirectos ou consequências da perda ou deterioração de objectos e valo-

res ou de serviços, total ou parcialmente, não prestados ou prestados deficientemente.

2. Não há lugar a indemnização ou reembolso e o respectivo direito cessa nos seguintes casos:

a) Quando a responsabilidade for imputável ao remetente ou ao destinatário;

b) Quando a responsabilidade for imputável a país que não aceite a obrigação de pagar indemnizações ou reembolsos;

c) Quando se trate de apreensão nos termos legais;

d) Quando se trate de objectos postais não registados;

e) Quando os objectos ou valores forem entregues a empregados não autorizados a recebê-los;

f) Quando se trate de demora nos serviços tradicionais de correio;

g) Quando o pagamento não for pedido no prazo estabelecido no regulamento, ou quando o direito prescrever;

h) Em caso de guerra, revolta, incêndio, naufrágio, inundação, sismo e outras situações de força maior, bem como de arrebatamento por meio violento não praticado por empregado dos CTT nem com a sua cumplicidade ou conivência;

i) Noutros casos previstos nos regulamentos.

Artigo 43.º

(Subrogação)

Os CTT ficam subrogados nos direitos das pessoas indemnizadas, nos casos em que paguem indemnizações cuja responsabilidade última venha a caber a entidade diversa.

CAPÍTULO VI

Órgãos e subunidades orgânicas

Artigo 44.º

(Órgãos)

São órgãos dos CTT o director e o Conselho de Administração.

Artigo 45.º

(Composição do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto pelo director dos CTT, como presidente, e pelos subdirectores e chefes de departamento, como vogais.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente e os vogais do Conselho de Administração são substituídos pelos funcionários que, dentro das respectivas subunidades orgânicas, sejam seus substitutos legais ou, na falta destes, por substitutos designados pelo Governador, caso a caso.

3. Os membros efectivos, o representante dos Serviços de Finanças e o secretário do Conselho de Administração têm direito a uma gratificação mensal e a senhas de presença nos termos da legislação em vigor.

4. Os substitutos que sejam convocados e assistam a reuniões têm direito a receber, além das senhas de presença, a gratificação que lhes couber.

Artigo 46.º

(Competências do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Superintender na administração dos CTT;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos que o Governador determine e prestar-lhe todas as informações e elementos de que careça;
- c) Apresentar, anualmente, ao Tribunal Administrativo o relatório e contas relativos ao exercício, acompanhados do parecer do representante dos Serviços de Finanças;
- d) Constituir grupos de estudo e de trabalho, no âmbito deste diploma, e o ajustamento da prestação temporária das tarefas ou serviços especializados que forem julgados convenientes;
- e) Administrar as receitas e eventuais fundos dos CTT;
- f) Aprovar as propostas de fixação, dentro das importâncias globais aprovadas, dos valores de gratificações por funções e serviços especiais, subsídios diários, despesas de representação e outras julgadas convenientes à maior eficiência dos CTT, a abonar ao pessoal que a estes presta serviço;
- g) Autorizar as propostas de arrendamento de bens móveis e imóveis;
- h) Determinar reforços por meio de transferência, dentro dos orçamentos de exploração e investimento, com dispensa de publicação no *Boletim Oficial*;
- i) Fixar, anualmente, o subsídio a conceder aos serviços sociais dos CTT, assim como os limites máximos de despesas a efectuar por estes sem sua intervenção;
- j) Fixar as percentagens para depreciação de material, amortização e outras semelhantes, necessárias à contabilidade dos serviços;
- l) Adjudicar e contratar, até ao limite de MOP \$ 500 000,00, o fornecimento de todos os materiais, impressos e artigos de expediente necessários aos serviços e, bem assim a realização de obras novas e grandes reparações que se encontrem incluídas nos programas de desenvolvimento e de trabalho aprovados;
- m) Deliberar sobre a alienação ou a inutilização dos materiais e demais bens móveis considerados desnecessários ou inaproveitáveis;
- n) Autorizar a prestação de serviços extraordinários, nos casos que julgue justificados;
- o) Aprovar as tabelas dos preços de mão-de-obra e de outros encargos para a determinação dos custos dos trabalhos ou serviços a executar pelos departamentos dos CTT para entidades oficiais ou particulares;
- p) Fixar os fundos permanentes de selos e outros fundos permanentes necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- q) Atribuir as funções de exactor a funcionários ou a pessoal prestando serviço aos CTT;
- r) Aprovar o plano de contas dos CTT, nos termos do artigo 60.º, bem como definir os prazos de arquivo dos suportes documentais dos registos contabilísticos.

2. Além das competências previstas no número anterior, cabe ainda ao Conselho de Administração submeter à apreciação

do Governador:

- a) Os documentos previsionais de gestão, previstos no n.º 1 do artigo 6.º;
- b) As revisões que os documentos, mencionados no número anterior, venham a sofrer durante o ano;
- c) O relatório e contas relativos a cada exercício;
- d) As propostas de alterações tarifárias;
- e) A contracção de empréstimos e a participação dos CTT no capital de empresas concessionárias cuja actividade interesse ao seu desenvolvimento;
- f) A criação de lugares no quadro de pessoal dos CTT;
- g) A graduação dos funcionários que, nos termos legais, devam ser promovidos por escolha;
- h) O contrato de pessoal além dos quadros ou em regime de prestação de serviço;
- i) As propostas de fixação dos quantitativos das gratificações aos membros do Conselho, representante dos Serviços de Finanças e secretário do Conselho de Administração;
- j) As propostas de fixação, dentro das importâncias globais aprovadas, dos subsídios de renda de casa, abonos para falhas e prémios de produtividade;
- l) Os regulamentos previstos no presente decreto para a execução dos serviços;
- m) As propostas de abertura de créditos, observadas as regras legalmente estabelecidas;
- n) As propostas sobre aquisição, venda e troca de bens imóveis;
- o) As propostas de aplicações dos resultados obtidos nos exercícios;
- p) As providências julgadas convenientes à administração dos CTT que não caibam dentro da sua competência deliberativa plena, bem como as medidas necessárias à melhoria do serviço público.

Artigo 47.º

(Competências do presidente do Conselho de Administração)

1. Ao presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o Conselho, em juízo e fora dele;
- b) Fazer executar as deliberações do Conselho.

2. O presidente do Conselho de Administração pode delegar a competência, prevista na alínea a) do número anterior, em qualquer vogal ou funcionário dos CTT, nos termos em que o Conselho autorizar.

Artigo 48.º

(Representante dos Serviços de Finanças)

1. Nas reuniões do Conselho de Administração deve estar presente um representante dos Serviços de Finanças, de categoria não inferior a técnico de finanças principal, a designar pelo Governador.

2. Ao representante dos Serviços de Finanças compete:

- a) Verificar, de três em três meses e sempre que o julgue conveniente, o estado da tesouraria e a situação financeira dos

CTT;

b) Exercer, em especial, a fiscalização sobre a legalidade das despesas autorizadas pelo Conselho de Administração, e bem assim sobre as deliberações deste que versem as matérias constantes das alíneas h), i), l), n), o) e p) do n.º 1 do artigo 46.º

3. Para o cumprimento do disposto no número anterior, o Conselho de Administração deve facultar ao representante dos Serviços de Finanças os elementos e informações de que este careça.

Artigo 49.º

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por semana, em dia e hora a designar pelo presidente, e extraordinariamente sempre que a urgência dos assuntos o justifique e o presidente o ache conveniente.

2. As deliberações do Conselho de Administração exigem a presença de quatro dos seus membros e são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

3. As deliberações, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, que não obtenham voto de concordância do representante dos Serviços de Finanças são submetidas a decisão do Governador.

4. O secretário do Conselho de Administração, sem direito a voto, é um funcionário dos CTT, a designar pelo presidente.

5. Das sessões do Conselho de Administração são lavradas actas assinadas pelos membros presentes e pelo secretário.

6. As deliberações do Conselho de Administração só têm força vinculativa quando constem das actas assinadas.

7. Nos casos em que não haja unanimidade na votação, os vogais vencidos podem fazer consignar na acta a respectiva declaração de voto.

Artigo 50.º

(Responsabilidade)

1. Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis, nos termos da legislação vigente, por todos os bens móveis e semoventes existentes, que forem adquiridos ou que passarem a qualquer título para a propriedade ou posse dos CTT, e de igual modo são responsáveis, civil e criminalmente, pelos bens, títulos, valores e rendimentos a seu cargo.

2. Além da responsabilidade civil que lhes couber, os membros do Conselho de Administração respondem disciplinarmente pela violação dos direitos adquiridos ou lesão dos interesses legítimos ocasionada pelas deliberações que hajam votado.

3. A responsabilidade disciplinar, estabelecida no n.º 2, é extensiva aos funcionários dos CTT, que tiverem prestado informações sobre as quais se tenha baseado a deliberação, e, bem assim aqueles que, devendo ter informado contrariamente, o não hajam feito por escrito, nos termos legais.

Artigo 51.º

(Liquidação de despesas)

1. As despesas não podem ser liquidadas, sem que estejam autorizadas pelo Conselho de Administração, por qualquer dos seus membros ou pelo Governador, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

2. Dentro dos quantitativos globais autorizados pelo Governador, pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos seus membros nos termos do número anterior, as autorizações de pagamento de despesas parciais são da competência do presidente do Conselho de Administração, cumpridas as formalidades legais.

3. As despesas de vencimentos e demais remunerações certas de pessoal e, bem assim as de outra natureza consideradas urgentes ou inadiáveis ou que o Conselho de Administração reconheça como certas podem ser realizadas sem sua autorização prévia, devendo, contudo, as que não respeitem a pessoal ser submetidas a ratificação daquele Conselho, dentro do prazo que este fixe.

Artigo 52.º

(Competências do director)

1. Ao director compete:

a) Dirigir, coordenar e orientar superiormente os serviços, prescrevendo as instruções que mais convierem ao seu bom funcionamento, em conformidade com as leis e regulamentos, em vigor;

b) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração e da Comissão Administrativa da Caixa Económica Postal;

c) Ordenar e autorizar os pagamentos das despesas efectuadas nos termos do artigo 51.º, e assinar, conjuntamente com o chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade, cheques, letras, ordens de transferência, levantamento de depósitos dos CTT e outras operações, desde que cumpridas as formalidades legais;

d) Admitir e dispensar, ouvido o Conselho de Administração, o pessoal assalariado eventual e fixar-lhe os respectivos salários;

e) Distribuir, colocar e transferir os funcionários e agentes dos CTT;

f) Apresentar ao Governador, para despacho, e devidamente instruídos, os assuntos que tiverem de ser superiormente resolvidos, interpondo o seu parecer/proposta, por escrito, acerca da resolução que deva ser tomada;

g) Corresponder-se, por intermédio do Governador, com os Ministérios que, nos vários países, superintendam nas comunicações, podendo também corresponder-se directamente, no que respeita aos assuntos da sua competência, com entidades públicas e privadas do Território e do exterior e com as outras Administrações de Comunicações;

h) Determinar a comparência dos trabalhadores dos CTT nos tribunais ou em outros serviços, quando devidamente requisitados;

i) Conceder patentes de paquete;

j) Conceder e retirar licenças para a venda de selos e outros valores postais, assinando os respectivos alvarás;

l) Ordenar o pagamento de indemnizações nos serviços postais, nos termos previstos nos regulamentos e convenções internacionais;

m) Ordenar o reembolso de taxas, previstas nos regulamentos e convenções internacionais;

n) Autorizar, fora dos prazos regulamentares, o pagamento das taxas em dívida, quando solicitado pelos interessados, se não tiverem sido ainda relegadas para execuções fiscais;

o) Promover, perante as instâncias competentes, os processos de transgressões contra as leis e regulamentos dos CTT;

p) Orientar a elaboração do relatório anual do Conselho de Administração, e remetê-lo ao Governador até ao fim do mês de Maio seguinte ao ano a que disser respeito, acompanhado das estatísticas de comunicações relevantes;

q) Orientar a elaboração dos orçamentos de exploração e de investimentos e do plano estratégico a 5 anos, e remetê-los ao Governador até ao fim do mês de Outubro anterior ao ano civil em que se inicie a execução do plano.

2. O director pode, mediante despacho divulgado em ordem de serviço, delegar nos subdirectores ou chefes de departamento as competências que, por lei, lhe são conferidas, exceptuando as respeitantes à competência disciplinar.

Artigo 53.º

(Subdirectores)

1. Aos subdirectores compete:

a) Substituir o director nas suas faltas e impedimentos;

b) Cooperar com o director na execução das funções que lhe forem cometidas e no exercício das competências que lhe tenham sido delegadas;

c) Chefiar, por determinação superior, grupos de trabalho ou projectos.

2. Aos subdirectores deve ser atribuída a responsabilidade directa de um departamento, de acordo com a sua formação e experiência profissional.

Artigo 54.º

(Estrutura)

Para a prossecução das suas atribuições, os CTT compreendem as seguintes subunidades orgânicas:

a) Departamento de Operações Postais;

b) Departamento Comercial;

c) Departamento Radioeléctrico e Industrial;

d) Departamento da Caixa Económica Postal;

e) Departamento de Pessoal e Contabilidade;

f) Secção Administrativa.

Artigo 55.º

(Órgãos especiais)

1. Para o exercício das suas atribuições e competências, e para efeitos de orientação e fiscalização, e sem prejuízo da estrutura orgânica consagrada neste diploma, poder-se-á constituir, com carácter flexível, núcleos a estruturar em

função das áreas de actividade que lhes forem cometidas, sempre que tal seja ditado pela necessidade de especialização funcional, decorrente do volume de trabalho ou do grau de complexidade da actividade desenvolvida.

2. A constituição de cada núcleo é determinada pelo director, através de ordem de serviço.

3. Os responsáveis pelos núcleos poderão ser equiparados a chefe de subsector, sendo, neste caso, designados por despacho do Governador.

Artigo 56.º

(Departamento de Operações Postais)

1. O Departamento de Operações Postais, abreviadamente designado por DOP, é a subunidade orgânica operativa na área de tráfego postal com origem, trânsito ou destino no Território, e ainda pelas relações postais de carácter operacional com as instituições internacionais.

2. Ao DOP, para além do desenvolvimento de outras actividades que sejam determinadas no âmbito da sua área de actuação, compete designadamente:

a) Planear e controlar a actividade e os resultados obtidos pelos órgãos de produção a nível de recolha, tratamento e distribuição, recorrendo a indicadores de gestão adequados, nomeadamente no domínio da qualidade de serviço e da produtividade;

b) Elaborar estudos previsionais de meios humanos e materiais necessários em função da evolução do tráfego e dos padrões de qualidade de serviço definidos;

c) Controlar a aplicação da legislação postal, nomeadamente dos regulamentos postais, convenções e acordos internacionais;

d) Estabelecer, no âmbito da actividade operacional do correio, as relações com as administrações postais e com as organizações internacionais, nomeadamente UPU e APPU, em ordem a melhorar a eficiência do serviço;

e) Manter actualizadas todas as publicações das instituições internacionais, promovendo a sua divulgação pelos órgãos de produção;

f) Elaborar os estudos conducentes ao estabelecimento das quotas-partes das encomendas;

g) Instruir processos de irregularidades verificadas na permuta de correspondência e encomendas internacionais e cálculo de eventuais indemnizações;

h) Conferir, aceitar e elaborar as contas internacionais (Administrações Postais e transportadoras), relativas à expedição e recepção de correspondência e encomendas;

i) Elaborar o plano de encaminhamentos do serviço internacional, atendendo ao binómio custo/qualidade;

j) Proceder à recepção das malas e sacos de correspondência, encomendas e outros objectos postais provenientes do exterior do Território;

l) Efectuar a recolha da correspondência e encomendas nos marcos, quiosques, estações e ainda dos grandes clientes com os quais se tenha estabelecido acordo;

m) Efectuar a distribuição domiciliária em todo o Território;

n) Proceder à expedição das malas e sacos de correspondência, encomendas e outros objectos postais formulados nas

unidades de tratamento, bem como das que se encontrem em trânsito, destinadas ao exterior do Território, de acordo com os sistemas de encaminhamento definidos.

3. O DOP dispõe do Sector de Exploração Postal e da Secção de Tratamento e Distribuição de Correio — Tradic — que exercem as competências referidas, respectivamente, nas alíneas *a)* a *i)* e *j)* a *n)* do número anterior.

4. O Sector de Exploração Postal compreende:

- a)* Secção de Controlo e Planeamento;
- b)* Secção de Assuntos Internacionais.

5. A Secção de Tratamento e Distribuição de Correio — Tradic — compreende:

- a)* Subsector de Preparação e Conferência;
- b)* Subsector de Expedição Internacional;
- c)* Subsector de Distribuição;
- d)* Subsector de Correio Registrado;
- e)* Subsector de Encomendas.

Artigo 57.º

(Departamento Comercial)

1. O Departamento Comercial, abreviadamente designado por DC, é a subunidade orgânica operativa responsável pela criação e desenvolvimento de serviços e produtos postais adequados às necessidades do mercado e ainda pela produção e comercialização dos produtos filatélicos e venda de serviços e produtos de natureza postal.

2. Ao DC, para além do desenvolvimento de outras actividades que sejam determinadas no âmbito da sua área de actuação, compete designadamente:

- a)* Criar e desenvolver os novos serviços postais, de acordo com as necessidades do mercado;
- b)* Estabelecer acordos internacionais necessários à implementação e desenvolvimento dos serviços e a respectiva execução;
- c)* Promover os serviços e produtos junto da população do Território e especialmente dos grandes clientes;
- d)* Elaborar o plano de encaminhamentos adequados à exigência de qualidade dos serviços;
- e)* Executar todas as operações de aceitação, expedição, transmissão, recepção e distribuição/entrega dos objectos, de acordo com os padrões de qualidade definidos nos acordos estabelecidos com as administrações postais;
- f)* Controlar, permanentemente, a qualidade do serviço em termos de rapidez e segurança;
- g)* Elaborar a proposta do plano anual de emissões filatélicas e a definição de produtos, taxas e tiragens por emissão, tendo em consideração as necessidades postais e filatélicas;
- h)* Produzir os selos e outros produtos filatélicos, tendo em atenção as exigências de qualidade artística e técnica;
- i)* Vender os produtos filatélicos pelos diversos canais de distribuição;
- j)* Promover os produtos filatélicos no mercado local e internacional, nomeadamente através da participação nas exposições filatélicas locais e internacionais e da publicidade nos jornais e revistas da especialidade;

l) Realizar postos com carimbo comemorativo alusivos a acontecimentos significativos da vida do Território;

m) Definir a rede de balcões adequada às necessidades do mercado e a fixação dos serviços, horários de abertura ao público e meios humanos e materiais de cada balcão;

n) Vender selos e outras fórmulas de franquia, bem como outros serviços e produtos de âmbito postal, procedendo à cobrança das taxas postais, de acordo com as tabelas em vigor;

o) Aceitar e entregar a correspondência e encomendas, de acordo com a legislação postal em vigor;

p) Prestar informações e esclarecimentos sobre o funcionamento dos serviços postais, desde que não envolvam o sigilo profissional.

3. O DC dispõe da Divisão de Filatelia, da Secção de Novos Serviços, da Secção Central de Atendimento de Público e da Secção de Rede de Balcões que exercerão as competências referidas, respectivamente, nas alíneas *g)* a *l)*, *a)* a *f)* e *m)* a *p)* do n.º 2 do presente artigo.

4. A Divisão de Filatelia compreende:

- a)* Secção de Produção e Promoção;
- b)* Subsector de Contabilidade e Administração;
- c)* Subsector de Vendas.

5. A Secção de Novos Serviços compreende:

- a)* Subsector de Operações;
- b)* Subsector de Promoção.

6. A Secção de Rede de Balcões compreende:

- a)* Subsector do Almirante Lacerda;
- b)* Subsector da Areia Preta.

Artigo 58.º

(Departamento Radioeléctrico e Industrial)

1. O Departamento Radioeléctrico e Industrial, abreviadamente designado por DRI, é a subunidade orgânica operativa na área da gestão e fiscalização do espectro radioeléctrico e da dinamização e gestão de projectos e obras de construção civil, manutenção das instalações, aprovisionamento e reprografia.

2. Ao DRI, para além do desenvolvimento de outras actividades que sejam determinadas no âmbito da sua área de actuação, compete designadamente:

- a)* Propor a política de gestão do espectro radioeléctrico do Território, planificando e coordenando a utilização do mesmo;
- b)* Assegurar as relações com as instituições internacionais;
- c)* Propor a aplicação das convenções, acordos e regulamentos no domínio das telecomunicações e manter actualizadas as publicações das instituições internacionais;
- d)* Preparar propostas de legislação e de normas a serem utilizadas pelas radiocomunicações;
- e)* Preparar, de acordo com os regulamentos, recomendações e acordos internacionais, os processos relativos à constituição de servidões radioeléctricas e a consignação e notificação de frequências;
- f)* Homologar e licenciar os equipamentos de radiocomunicações e efectuar, periodicamente, ensaios sobre os mesmos,

por forma a detectar eventual funcionamento fora dos parâmetros considerados aquando do licenciamento;

g) Fiscalizar a utilização do espectro radioelétrico, incluindo os equipamentos licenciados e outros susceptíveis de originar interferências nas radiocomunicações, bem como manter, permanentemente, actualizado o ficheiro dos utilizadores do espectro radioelétrico;

h) Apresentar propostas de actualização ou criação de taxas aplicáveis aos serviços de radiocomunicações, e promover a cobrança das mesmas;

i) Promover a aquisição de equipamento e material necessários a uma correcta gestão e fiscalização do espectro radioelétrico e efectuar a conservação preventiva e correctiva dos mesmos;

j) Propor obras — de construção, ampliação, remodelação, conservação e reparação de edifícios — a executar, promover ou apoiar a elaboração dos respectivos projectos e coordenar a sua execução, em função dos programas e cadernos de encargos;

l) Apreçar e emitir pareceres sobre estudos e projectos elaborados nos serviços ou gabinetes exteriores aos CTT;

m) Executar trabalho de desenho técnico ou de outra natureza e responsabilizar-se pelo arquivo, conservação e classificação de todos os originais ou cópias;

n) Apoiar, na área da sua especialidade, o Departamento de Pessoal e Contabilidade na organização do tombo e cadastro dos edifícios pertencentes aos CTT;

o) Executar trabalhos oficiais de construção, conservação e reparação nas especialidades disponíveis;

p) Cumprir as normas referentes à prevenção e segurança de pessoas e bens nos edifícios, instalações e equipamentos dos serviços, promovendo a limpeza e higiene dos mesmos e elaborando eficientemente as escalas de serviço;

q) Conceber um sistema de gestão de «stocks» que garanta a utilização em tempo útil dos equipamentos, materiais, móveis, utensílios, impressos e semoventes necessários aos utilizadores;

r) Elaborar o plano de consultas e desenvolver os processos de aquisição, executando as ordens de compra provenientes da gestão de «stocks» ou directamente dos serviços utilizadores;

s) Estabelecer depósitos e armazéns de equipamentos, materiais, móveis e impressos sempre que as necessidades do serviço o exijam, organizando os processos de abate à carga por forma a reduzir, ao mínimo, o material obsoleto e os excedentes;

t) Manter, permanentemente, actualizado o inventário extracontabilístico dos serviços, bem como o ficheiro de fornecedores.

3. O DRI dispõe da Divisão de Radiocomunicações e da Divisão de Obras e Apoio que exercem as competências referidas, respectivamente, nas alíneas a) a i) e j) a t) do n.º 2 do presente artigo.

4. A Divisão de Radiocomunicações compreende:

a) Sector de Gestão Radioelétrica;

b) Secção da Fiscalização do Espectro Radioelétrico — FER;

c) Subsector de Licenciamento.

5. A Divisão de Obras e Apoio compreende:

a) Secção de Aprovisionamento;

b) Subsector de Obras;

c) Subsector de Oficinas;

d) Subsector de Serviços Gerais.

Artigo 59.º

(Departamento da Caixa Económica Postal)

1. O Departamento da Caixa Económica Postal, abreviadamente, designado por CEP, assume a natureza de uma instituição de crédito monetária.

2. Ao Departamento da Caixa Económica Postal compete realizar todas as operações bancárias permitidas em direito e quaisquer outras operações ou serviços de natureza bancária compatíveis com o exercício do comércio bancário, desde que expressamente autorizadas pelo Governador.

3. A CEP regula-se pelas disposições de regulamento específico da sua actividade, competindo-lhe designadamente:

a) Elaborar as propostas do plano de actividades e do orçamento privativo anual, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração dos CTT;

b) Elaborar o relatório e contas do exercício económico anual, a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração dos CTT;

c) Providenciar a execução do plano e orçamento anuais referidos e dar parecer e submeter à aprovação do Conselho de Administração dos CTT a realização de despesas superiores a MOP \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, desde que não se encontrem devidamente previstas no orçamento;

d) Aprovar os regulamentos e instruções para o bom e regular funcionamento dos serviços;

e) Decidir sobre as operações activas e passivas, fixando os juros e demais condições, desde que outro procedimento não se encontre estabelecido em lei geral;

f) Gerir os fundos autónomos que lhe forem confiados no respeito pelas disposições consignadas na lei e directivas técnicas emanadas pelos seus titulares ou tutela;

g) Decidir sobre a compra, venda, troca e arrendamento dos bens imóveis a ela afectos;

h) Decidir sobre a regularização de créditos incobráveis pelo recurso à utilização do saldo existente na conta de Provisões para Riscos Diversos;

i) Decidir sobre a concessão de bolsas de estudo, prémios escolares e outros subsídios de interesse social;

j) Providenciar o adequado registo contabilístico das operações, decidindo, igualmente, sobre a reavaliação, reintegrações e amortizações do seu Activo Imobilizado;

l) Apresentar-se em juízo ou extrajudicialmente, activa e passivamente, podendo confessar, desistir e transigir em juízo, bem como assinar compromissos arbitrais, contrair obrigações e praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social, incluindo os de oneração ou de alienação de bens imóveis de sua propriedade;

m) Desenvolver outras actividades que sejam determinadas, no âmbito da sua área de actuação.

4. A CEP dispõe do Sector de Administração, Contabilidade e Gestão de Fundos, do Sector de Operações Activas e da Secção de Operações Passivas.

Artigo 60.º

(Departamento de Pessoal e Contabilidade)

1. O Departamento de Pessoal e Contabilidade, abreviadamente designado por DPC, é a subunidade orgânica de apoio na gestão administrativa dos recursos humanos afectos às várias áreas de actuação dos CTT e ainda de gestão dos recursos financeiros disponíveis, procedendo ao correcto registo contabilístico de todas as receitas e despesas dos CTT, assumindo as funções executivas nestas áreas.

2. Ao DPC, para além de desenvolvimento de outras actividades que sejam determinadas no âmbito da sua área de actuação, compete designadamente:

- a) Elaborar o plano anual de gestão de efectivos;
- b) Assegurar o recrutamento do pessoal dos CTT;
- c) Organizar e manter actualizados os processos individuais e assegurar todo o expediente relativo ao pessoal, garantindo a confidencialidade dos processos;
- d) Elaborar o processamento e todo o expediente relativo a remunerações e outros benefícios a que o pessoal tenha direito;
- e) Assegurar o expediente relativo à venda ou arrendamento ao pessoal de casas de habitação que sejam propriedade dos CTT, bem como aos arrendamentos dos imóveis de que os CTT careçam;
- f) Promover a fiscalização de doenças e controlar a sua comprovação;
- g) Assegurar o funcionamento do sistema contabilístico, de acordo com as normas em vigor e garantindo a emissão da informação contabilística mensal;
- h) Proceder à verificação, registo e correcta classificação de todas as receitas e despesas, incluindo as respeitantes às Administrações estrangeiras e organismos internacionais, bem como à liquidação das despesas e cobrança de cheques, nos termos legais;
- i) Fiscalizar os saldos das contas dos CTT na CEP e nos bancos, assim como dos fundos permanentes distribuídos pelos vários órgãos e ainda as contas dos exactores;
- j) Conciliar os elementos contabilísticos com vista a assegurar os apuramentos globais em termos de balanço e demonstração de resultados;
- l) Elaborar as peças contabilísticas necessárias à conta de gerência do exercício e ao «Relatório e Contas»;
- m) Preparar o projecto anual e quinquenal dos orçamentos de receitas, despesas e de investimentos dos CTT;
- n) Registrar o movimento de selos, assegurando o controlo das relações entre o depósito de selos e valores postais e os órgãos requisitantes dos mesmos;
- o) Conferir as importâncias mensalmente arrecadadas e pagas nos cofres do Tesouro por conta dos CTT e regularizar as diferenças encontradas;
- p) Coordenar e manter actualizado o inventário contabilístico de todo o immobilizado corpóreo dos CTT, incluindo a organização e conservação do tombo e cadastro dos edifícios.

3. O DPC dispõe do Sector do Pessoal e da Divisão de Contabilidade, que exercem as competências referidas, respectivamente, nas alíneas a) a f) e g) a p) do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 61.º

(Secção Administrativa)

1. A Secção Administrativa, abreviadamente designada por SA, é a subunidade orgânica de apoio administrativo da Direcção e ainda responsável pelo Museu e Biblioteca e Arquivo Histórico dos CTT.

2. À SA, para além do desenvolvimento de outras actividades que sejam determinadas no âmbito da sua área de actuação, compete designadamente:

- a) Dar entrada a toda a correspondência e distribuí-la pelas várias subunidades dos CTT;
- b) Tratar o expediente da Direcção, nomeadamente dando numeração geral a toda a correspondência expedida, preparando ordens de serviço e organizando o expediente relativo ao Conselho de Administração e o destinado a publicação em *Boletim Oficial*;
- c) Organizar o arquivo geral dos Serviços, procedendo à guarda e conservação de toda a legislação, publicações oficiais, livros, revistas e outras publicações que interessem aos Serviços;
- d) Prestar apoio à Direcção e ao Conselho de Administração;
- e) Promover, continuamente, a guarda, restauro e conservação dos utensílios, aparelhos, instrumentos, carimbos e outros objectos e documentos que possam interessar à história dos CTT e demonstrem a sua evolução;
- f) Manter actualizado o inventário dos objectos do Museu, bem como daqueles guardados nos armazéns afectos à área museológica;
- g) Promover a divulgação do Museu pelas entidades oficiais e particulares, dando particular ênfase aos estabelecimentos de ensino;
- h) Fornecer, para consulta e a pedido, toda a documentação constante do Arquivo Histórico-Docamental dos CTT, o qual deverá estar permanentemente actualizado.

Artigo 62.º

(Dependências)

1. A exploração dos CTT é executada por estações, postos e outras dependências afectas aos referidos serviços.

2. Quanto à natureza dos serviços que prestam, as estações e postos classificam-se em:

- a) Estação Central de Atendimento Público;
- b) Centro de Tratamento e Distribuição de Correio;
- c) Estação de Correios e/ou de Encomendas Postais;
- d) Posto de Correios;
- e) Posto de Venda de Selos;
- f) Estação de Fiscalização Radioelétrica.

3. Quanto à importância dos serviços prestados, as estações classificam-se em 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, nos termos das recomendações postais internacionais.

4. Quando as circunstâncias exigirem o estabelecimento de estações de 3.ª classe de pequena importância ou de postos para que não haja disponível pessoal dos CTT, poderão o serviço e chefia dessas estações ou postos ser entregues a pessoa com idoneidade bastante, à qual deverá ser atribuída uma gratificação, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 46.º do presente Regulamento Orgânico.

5. Os postos podem ser instalados em estabelecimentos e recintos públicos ou privados, neste último caso com prévia autorização dos seus proprietários ou locatários, de modo a permitirem a acomodação conveniente dos serviços e do público, cabendo-lhes, em regra, executar o serviço de correspondências ordinárias.

CAPÍTULO VII

Da contabilidade e dos exactores

Artigo 63.º

(Sistema de contabilidade)

1. O registo contabilístico das operações dos CTT faz-se através de um sistema de contabilidade geral por partidas dobradas e de acordo com um plano de contas adequado à sua actividade, conforme as orientações do Plano Oficial de Contabilidade Português.

2. O plano de contas, referido no número anterior, é definido pelo Conselho de Administração dos CTT, tendo em conta a legislação em vigor e as orientações emanadas sobre esta matéria pelas autoridades competentes do Território.

3. No final de cada ano, são elaboradas as contas do exercício e o respectivo relatório que integrarão o «Relatório e Contas» dos CTT, no qual constarão obrigatoriamente os seguintes mapas e demonstrações financeiras:

- a) Balanço Analítico;
- b) Demonstração dos Resultados Líquidos;
- c) Demonstração dos Resultados Extraordinários;
- d) Demonstração dos Resultados de Exercícios Anteriores;
- e) Movimento da Conta de Resultados Líquidos;
- f) Mapa de Origem e Aplicação de Fundos.

4. O plano e prazo de arquivo dos suportes documentais dos registos contabilísticos são estabelecidos pelo Conselho de Administração dos CTT, salvaguardadas as disposições legais que a esta matéria respeitem.

Artigo 64.º

(Aplicação de resultados)

1. Os Resultados do Exercício positivos são utilizados para compensar eventuais prejuízos registados na conta de Resultados Transitados, sendo o remanescente levado à conta de Reservas Legais e Estatutárias — Reserva Geral e os negativos são compensados com o saldo existente na conta de Reservas Legais e Estatutárias — Reserva Geral e, no caso de este não ser suficiente, deve o remanescente ser levado à conta de Resultados Transitados.

2. Sempre que o saldo da conta Reservas Legais e Estatutárias — Reserva Geral exceda 20% do saldo da conta capi-

tal, deve o excedente, arredondado por excesso à unidade dos milhões, ser incorporado nesta última conta.

Artigo 65.º

(Entrega de receitas)

Todas as receitas devem dar entrada nos cofres por meio de guias ou outros documentos, devidamente codificados, previamente liquidados, em que se descreva claramente a sua proveniência, sendo visadas pelo chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade ou pelo chefe da área de Contabilidade, caso da chefia de departamento nele delegue.

Artigo 66.º

(Fecho de contas)

As contas de escrituração geral dos CTT são encerradas, por balanço, no fim de cada ano civil.

Artigo 67.º

(Dependência e competência)

1. A função de Pagadoria dos CTT é assegurada pela Caixa Económica Postal.

2. À Pagadoria compete, designadamente, a entrega nos Serviços de Finanças e outras entidades, por meio de guias devidamente visadas, das importâncias que devem dar entrada nos seus cofres.

Artigo 68.º

(Depósito de disponibilidades)

As disponibilidades dos CTT são depositadas à ordem destes, em conta corrente ou a prazo, no banco agente do Instituto Emissor de Macau ou na Caixa Económica Postal.

Artigo 69.º

(Claviculários)

1. São claviculários dos cofres principais de valores postais três funcionários dos CTT, nomeados pelo Conselho de Administração, podendo por este ser-lhes atribuída uma gratificação.

2. Os claviculários são responsáveis, solidariamente:

- a) Por todos os valores e tudo o mais que estiver nele arrecadado;
- b) Por qualquer falta, desvio ou alcance verificado não só nos valores, como também em tudo o que esteja à sua guarda e responsabilidade;
- c) Por não darem entrada, acto contínuo, com a importância dos valores encontrados em falta, e não promovam, imediatamente, a adopção das providências legais necessárias;
- d) Pela falta de comunicação superior e pela via mais rápida da falta, desvio ou alcance, indicando também as providências que tomaram;

e) Pelo não exercício, por incúria ou desleixo, por parte dos outros claviculários, da conveniente vigilância e fiscalização sobre o cofre.

Artigo 70.º

(Definição de exactor)

São exactores os funcionários ou agentes, prestando serviço aos CTT, que tenham sob sua responsabilidade fundos permanentes, constituídos por numerário e selos ou outros valores postais, ou que sejam responsáveis por inventários.

Artigo 71.º

(Deveres dos exactores)

1. Os exactores prestam contas anualmente ou quando da transferência da função, segundo a forma que for aprovada em Conselho de Administração.

2. Os exactores não podem ser exonerados a seu pedido, transferidos ou entrar no gozo de férias ou de qualquer tipo de licença, sem que, previamente, tenham prestado as contas, a que se refere o número anterior.

3. Nos casos em que os exactores se encontrarem em perigo iminente de vida, pode o Governador, por despacho expresso, autorizar a respectiva ausência, independentemente da prestação de contas, a que se refere o número anterior.

Artigo 72.º

(Substitutos)

Para seus substitutos, em impedimentos ocasionais e transitórios, os exactores devem propor um funcionário dos CTT de categoria não superior à sua, o qual actua sob responsabilidade daqueles.

CAPÍTULO VIII

Da fiscalização

Artigo 73.º

(Objecto)

As inspecções destinam-se a conhecer o estado em que se encontram os serviços dos CTT e a forma como estes são executados e têm, primordialmente, uma função correctiva.

Artigo 74.º

(Determinação e forma)

1. Quando se constate a necessidade de se proceder a uma inspecção aos serviços, esta deve ser determinada por despacho do Governador que providenciará pela nomeação de pessoa qualificada, se necessário junto do Governo da República.

2. O relatório que resultar dessa inspecção é entregue ao Governador.

3. A inspecção deve limitar-se, normalmente, aos serviços desempenhados depois da última inspecção e, salvo instru-

ções em contrário dadas pelo Governador, não deve ir além dos últimos cinco anos.

4. A inspecção abrange também a indagação do mérito, capacidade e conduta profissionais dos funcionários do serviço dos CTT que for inspecionado, de acordo com formulários a aprovar.

Artigo 75.º

(Relatório)

Do relatório da inspecção deve constar, na generalidade e em termos concisos, o estado em que se encontravam os serviços, os assuntos que careçam de esclarecimento especial, as referências a cada um dos elementos em que se tenham encontrado omissões e erros, a apreciação sobre o procedimento dos funcionários, o sumário das irregularidades verificadas, havendo-as, quais os seus responsáveis, e, finalmente, as propostas sobre as providências que o inspector julgue conveniente adoptar.

Artigo 76.º

(Exame de documentos)

Nos casos em que se torne necessário verificar documentos que se encontrem affectos ou estejam arquivados em instâncias e tribunais, o inspector deve solicitar que lhe seja facultado o seu exame, sem prejuízo do segredo de justiça quando for caso disso.

Artigo 77.º

(Balanço aos cofres)

O balanço aos cofres dos Serviços dos CTT deve ser iniciado, sempre que seja possível, no próprio dia da chegada à localidade, onde vai ser exercida a inspecção.

Artigo 78.º

(Balanço aos valores selados)

1. O balanço aos valores selados e demais fórmulas de franquia efectua-se por meio de contagem de todas as espécies, cujo resultado se deve confrontar com os saldos acusados pela contabilidade no último dia do mês anterior, tendo-se em conta as operações de débito e crédito do mês corrente.

2. Nos casos em que haja quaisquer valores devolvidos e deles não exista ainda recibo, o inspector deve indagar, por escrito, pela via mais rápida, junto da entidade competente sobre a respectiva recepção, procedendo-se em conformidade com a resposta.

Artigo 79.º

(Inquérito e balanço)

1. Nos casos em que, devido a assalto, roubo, furto ou ainda a qualquer circunstância anormal, sejam destruídos, arrebatados ou extraviados documentos, valores ou dinheiro dos cofres dos CTT, deve proceder-se, simultaneamente, a inquérito e a balanço para se apurarem os valores em falta.

2. No inquérito, deve procurar averiguar-se se o funcionário a cargo de quem estavam o cofre ou cofres adoptava as precauções necessárias para acautelar os valores e se foi ou não alheio às causas que determinaram o seu descaminho.

3. Em caso de não se comprovar a responsabilidade do funcionário, deve proceder-se à extracção de segundas vias dos documentos representativos de valores em face dos elementos em poder dos CTT ou de outros que se encontrem arquivados em qualquer outro serviço.

4. A importância dos documentos, que não puderem ser substituídos por segunda via, é anulada.

Artigo 80.º

(Iniciativa de inquérito)

No caso em que os inspectores, ao realizarem uma inspecção, reconhecerem a conveniência de proceder a qualquer inquérito, devem efectuá-lo independentemente de ordem superior.

Artigo 81.º

(Apoio aos inspectores)

Aos inspectores é agregado um funcionário dos CTT de Macau para os auxiliar no seu serviço.

Artigo 82.º

(Correspondência dos inspectores)

Os inspectores podem corresponder-se directamente com todas as entidades do Território e, por intermédio do Governador, com as entidades oficiais fora dele.

Artigo 83.º

(Serviços de apoio aos inspectores)

Os serviços decorrentes da inspecção são executados numa secretaria, podendo os inspectores requisitar ao director dos CTT o pessoal e o material que julgarem indispensáveis.

Artigo 84.º

(Conclusões dos relatórios)

Nos casos em que dos relatórios dos processos de inspecção constem irregularidades, erros ou omissões, na execução dos serviços, devem ser enviadas cópias da parte pertinente do relatório ao director dos CTT, para, dentro de trinta dias, se pronunciar sobre as sugestões propostas no sentido de se corrigirem as deficiências.

Artigo 85.º

(Audição de funcionários)

Nas inspecções, os inspectores devem ouvir os funcionários sobre as faltas que notarem e de que lhes devem entregar uma

nota articulada, recebendo as respectivas respostas e procedendo a quaisquer diligências complementares a que essas respostas dêem lugar.

CAPÍTULO IX

Do pessoal

Artigo 86.º

(Regime da prestação de serviço)

O regime da prestação de serviço do pessoal dos CTT é o preceituado na lei geral com as excepções constantes do presente diploma.

Artigo 87.º

(Serviço normal e extraordinário)

1. O serviço normal do pessoal dos CTT tem a duração de 36 horas semanais ou, no caso de subunidades orgânicas cuja especificidade funcional o justifique, de 44 horas semanais.

2. A aplicação da duração de trabalho de 44 horas semanais depende de decisão do Conselho de Administração.

3. Considera-se serviço extraordinário o que for executado além dos tempos fixados nas respectivas escalas para o serviço normal semanal.

4. O pessoal prestando serviço nas subunidades, referidas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, terá direito, por cada mês de serviço efectivo, a uma gratificação correspondente a 17,5% do vencimento atribuído à sua categoria.

Artigo 88.º

(Horários)

Os horários de funcionamento dos serviços dos CTT são estabelecidos pelo director, de harmonia com as necessidades do serviço e do público.

Artigo 89.º

(Interrupção do trabalho)

Nenhum funcionário pode, salvo motivo justificado, reconhecido pelo respectivo chefe ou licença deste, interromper o seu trabalho depois de registado o ponto, ausentando-se do serviço, reputando-se falta injustificada a contravenção desta regra.

Artigo 90.º

(Regime de pessoal)

O regime de pessoal dos CTT é o constante da lei geral, ou do presente regulamento orgânico, para as carreiras específicas dos CTT.

Artigo 91.º**(Quadro do pessoal)**

1. O pessoal do quadro dos CTT distribui-se pelos seguintes grupos:

- a) Pessoal de direcção e chefia;
- b) Pessoal técnico;
- c) Pessoal técnico auxiliar;
- d) Pessoal de exploração postal;
- e) Pessoal de radiocomunicações;
- f) Pessoal administrativo;
- g) Pessoal dos serviços auxiliares.

2. O quadro de pessoal dos CTT é o constante do mapa 1 anexo, o qual faz parte integrante do presente diploma.

3. A composição do quadro, referida no número anterior, pode ser alterada por portaria, sob proposta do Conselho de Administração.

4. O provimento dos lugares do quadro e a admissão de pessoal em contrato além do quadro é feito pelo Governador, sob proposta do Conselho de Administração.

5. A admissão de pessoal em regime de assalariamento eventual é feita pelo director, ouvido o Conselho de Administração.

Artigo 92.º**(Director)**

O lugar de director é provido em comissão de serviço, por despacho do Governador, devendo a escolha recair em indivíduos habilitados com licenciatura e reconhecida competência e aptidão e que possuam experiência adequada para o exercício das funções.

Artigo 93.º**(Subdirector)**

Os lugares de subdirector são providos em comissão de serviço, por despacho do Governador, sob proposta do director dos Serviços, de entre indivíduos habilitados com licenciatura ou bacharelato ou equivalente e reconhecida competência e aptidão para o cargo e que possuam experiência profissional adequada para o exercício das funções.

Artigo 94.º**(Chefe de departamento)**

Os lugares de chefe de departamento são providos em comissão de serviço, nos termos estipulados na lei geral.

Artigo 95.º**(Chefe de divisão)**

Os lugares de chefe de divisão são providos em comissão de serviço, por escolha e mediante apreciação curricular, por despacho do Governador, sob proposta do director dos Ser-

viços, de entre técnicos, assistentes técnicos ou assistentes de exploração postal com, pelo menos, 5 anos de bom e efectivo serviço ou, quando tal o justifique a especificidade das funções, por funcionários ou agentes sem curso superior mas com especiais qualificações e experiência profissional.

Artigo 96.º**(Chefe de sector)**

Os lugares de chefe de sector são providos em comissão de serviço, por despacho do Governador e sob proposta do director dos Serviços, de entre técnicos, assistentes técnicos ou assistentes de exploração postal com, pelo menos, 5 anos de bom e efectivo serviço ou, quando tal o justifique a especificidade das funções, por funcionários ou agentes com especiais qualificações e experiência profissional.

Artigo 97.º**(Chefe de secção)**

Os lugares de chefe de secção são providos em comissão de serviço, por despacho do Governador e sob proposta do director dos Serviços, preferencialmente por escolha, de entre primeiros-oficiais administrativos ou de exploração postal, auxiliares técnicos principais e auxiliares técnicos de radiocomunicações principais com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço.

Artigo 98.º**(Chefe de subsector)**

Os lugares de chefe de subsector são providos em comissão de serviço, por despacho do Governador, sob proposta do director dos Serviços, de entre funcionários das carreiras administrativa, de escriturário-dactilógrafo, de exploração postal, de distribuidor postal, de desenhador e auxiliar técnico de radiocomunicações.

Artigo 99.º**(Substituição do pessoal de direcção e chefia)**

1. O substituto do director é um dos subdirectores, e não sendo designado de outra forma, o mais antigo. Na falta destes, um dos chefes de departamento, utilizando-se o mesmo critério.

2. As restantes chefias serão substituídas por quem o director designar.

3. Na falta de designação, a substituição opera-se automaticamente pelo funcionário ou agente que, na respectiva subunidade, detenha a categoria mais elevada ou, em caso de igualdade, sucessivamente, pelo funcionário ou agente mais antigo na categoria ou na função pública.

Artigo 100.º**(Carreira de assistente de exploração postal)**

1. A carreira de assistente de exploração postal desenvolve-se pelas categorias de assistente de exploração postal de 2.ª

classe, de 1.ª classe e principal, a que correspondem, respectivamente, os graus 1, 2 e 3 e os escalões constantes do mapa 2 anexo ao presente diploma.

2. O ingresso na carreira de assistente de exploração postal faz-se no grau 1, mediante concurso de prestação de provas a que poderão candidatar-se:

a) Indivíduos habilitados com curso superior que não confira o grau de licenciatura;

b) Adjuntos de exploração postal principal com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria e que tenham frequentado com aproveitamento um curso apropriado de formação postal de nível superior, ministrado por Administração Postal ou organismo da União Postal Universal, reconhecido como adequado por despacho do Governador, sob proposta dos Correios e Telecomunicações de Macau, os quais ingressarão no escalão do grau 1, correspondente ao vencimento que já auferiram ou, caso não haja coincidência, no escalão a que corresponda o vencimento superior mais aproximado.

3. O acesso ao grau superior depende da realização de concurso documental e da permanência de um mínimo de três anos no grau imediatamente anterior, com a classificação de serviço nunca inferior a «Bom».

4. O tempo de permanência pode ser reduzido para dois anos se, durante este período, o funcionário tiver classificação de serviço de «Muito Bom».

5. Em cada grau, a progressão ao 2.º e 3.º escalão opera-se após 2 anos de serviço no escalão imediatamente anterior com a classificação não inferior a «Bom».

6. Ao regime de acesso e progressão, referido nos pontos anteriores deste artigo, aplica-se, supletivamente, a legislação que venha a ser publicada para carreiras equivalentes.

Artigo 101.º

(Carreira de adjunto de exploração postal)

1. A carreira de adjunto de exploração postal desenvolve-se pelas categorias de adjunto de exploração postal de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal, a que correspondem os graus 1, 2 e 3 e os escalões constantes do mapa 3 anexo ao presente diploma.

2. O ingresso na carreira de adjunto de exploração postal faz-se no grau 1, mediante concurso de prestação de provas a que podem candidatar-se os primeiros-oficiais de exploração postal habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e, pelo menos, 3 anos de serviço na categoria com classificação não inferior a «Bom», os quais ingressarão directamente no escalão do grau 1, correspondente ao vencimento que já auferiram.

3. Não havendo candidatos nas condições do número anterior, o ingresso poderá fazer-se de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e com um curso de formação adequado, com aproveitamento em estágio profissionalizante.

4. O acesso ao grau superior depende da realização de concurso de prestação de provas e da permanência de um mínimo de 3 anos no grau imediatamente anterior com a classificação de serviço nunca inferior a «Bom».

5. O tempo de permanência pode ser reduzido para 2 anos se, durante este período, o funcionário tiver classificação de serviço de «Muito Bom».

6. Em cada grau, a progressão ao 2.º e 3.º escalão opera-se após 2 anos de serviço no escalão imediatamente anterior com classificação de serviço não inferior a «Bom».

7. Ao regime de acesso e progressão, referido nos pontos anteriores deste artigo, aplica-se, supletivamente, a legislação que venha a ser publicada para carreiras equivalentes.

Artigo 102.º

(Carreira de exploração postal)

1. A carreira de exploração postal desenvolve-se pelas categorias de ajudante de tráfego, terceiro-oficial de exploração, segundo-oficial de exploração e primeiro-oficial de exploração a que correspondem os graus 1, 2, 3 e 4 e os escalões constantes do mapa 4 anexo ao presente diploma.

2. O ingresso na carreira de exploração postal faz-se no grau 1, de entre indivíduos habilitados com o ciclo preparatório do ensino secundário ou equivalente e aproveitamento em estágio profissionalizante.

3. O acesso ao grau 2 depende da realização de concurso de prestação de provas a que podem candidatar-se os ajudantes de tráfego com, pelo menos, 3 anos de serviço na categoria com classificação não inferior a «Bom».

4. Não havendo candidatos nas condições do número anterior, o preenchimento de lugares do grau 2 poderá fazer-se, ainda, de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e aproveitamento em estágio profissionalizante.

5. O acesso aos graus 3 e 4 depende da realização de concurso de prestação de provas e da permanência de um mínimo de 3 anos no grau imediatamente anterior, com a classificação de serviço nunca inferior a «Bom».

6. O tempo de permanência pode ser reduzido para 2 anos se, durante este período, o funcionário tiver classificação de serviço de «Muito Bom».

7. Em cada grau, a progressão ao 2.º e 3.º escalão opera-se após 2 anos de serviço no escalão imediatamente anterior com classificação de serviço não inferior a «Bom».

8. Ao regime de acesso e progressão, referido nos pontos anteriores deste artigo, aplica-se, supletivamente, a legislação que venha a ser publicada para carreiras equivalentes.

Artigo 103.º

(Carreira de adjunto de radiocomunicações)

1. A carreira de adjunto de radiocomunicações desenvolve-se pelas categorias de adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal, a que correspondem, respectivamente, os graus 1, 2 e 3 e os escalões constantes do mapa 5 anexo ao presente diploma.

2. O ingresso na carreira de adjunto de radiocomunicações faz-se no grau 1, mediante concurso de prestação de provas a que podem candidatar-se os auxiliares técnicos de radiocomunicações principais habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e, pelo menos, 3 anos de serviço na categoria com classificação não inferior a «Bom», os quais ingressarão directamente no escalão do grau 1 correspondente ao vencimento que já auferiram.

3. Não havendo candidatos nas condições do número anterior, o ingresso poderá fazer-se de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e com um curso de formação adequado, e aproveitamento em estágio profissionalizante.

4. O acesso a grau superior depende da realização de concurso de prestação de provas e da permanência de um mínimo de 3 anos no grau imediatamente anterior com a classificação de serviço nunca inferior a «Bom».

5. O tempo de permanência pode ser reduzido para 2 anos se, durante este período, o funcionário tiver classificação de serviço de «Muito Bom».

6. Em cada grau, a progressão ao 2 e 3.º escalão opera-se após 2 anos de serviço no escalão imediatamente anterior com classificação de serviço não inferior a «Bom».

7. Ao regime de acesso e progressão, referido nos pontos anteriores deste artigo, aplica-se, supletivamente, a legislação que venha a ser publicada para carreiras equivalentes.

Artigo 104.º

(Carreira de auxiliar técnico de radiocomunicações)

1. A carreira de auxiliar técnico de radiocomunicações desenvolve-se pelas categorias de ajudante de radiocomunicações, auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal, a que correspondem, respectivamente, os graus 1, 2, 3 e 4 e os escalões constantes do mapa 6 anexo ao presente diploma.

2. O ingresso na carreira de auxiliar técnico de radiocomunicações faz-se no grau 1, de entre indivíduos habilitados com o ciclo preparatório do ensino secundário ou equivalente e aproveitamento em estágio profissionalizante.

3. O acesso ao grau 2 depende da realização de concurso de prestação de provas a que podem candidatar-se os ajudantes de radiocomunicações com, pelo menos, 3 anos de serviço na categoria com classificação não inferior a «Bom».

4. Não havendo candidatos nas condições do número anterior, o preenchimento de lugares do grau 2 poderá fazer-se, ainda, de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e aproveitamento em estágio profissionalizante.

5. O acesso aos graus 3 e 4 depende da realização de concurso de prestação de provas e da permanência de um mínimo de 3 anos no grau imediatamente anterior com a classificação de serviço nunca inferior a «Bom».

6. O tempo de permanência pode ser reduzido para 2 anos se, durante este período, o funcionário tiver classificação de serviço de «Muito Bom».

7. Em cada grau, a progressão ao 2.º e 3.º escalão opera-se após 2 anos de serviço no escalão imediatamente anterior com classificação de serviço não inferior a «Bom».

8. Ao regime de acesso e progressão, referido nos pontos anteriores deste artigo, aplica-se, supletivamente, a legislação que venha a ser publicada para carreiras equivalentes.

Artigo 105.º

(Carreira de distribuidor postal)

1. A carreira de distribuidor postal integra os escalões constantes do mapa 7 anexo ao presente diploma.

2. A admissão de distribuidores postais faz-se no 1.º escalão, mediante concurso de prestação de provas, a que poderão candidatar-se indivíduos com a escolaridade obrigatória ou equivalente.

3. A mudança de escalão opera-se, desde que com classificação de serviço não inferior a «Bom»:

a) Para o 2.º e 3.º escalão, após 2 anos de serviço no 1.º e 2.º escalão, respectivamente;

b) Para o 4.º escalão, após 5 anos de serviço no 3.º escalão;

c) Para o 5.º escalão, após 7 anos de serviço no 4.º escalão.

Artigo 106.º

(Carreiras comuns)

As condições de ingresso e promoção noutras carreiras, comuns ou específicas, são as constantes da legislação em vigor.

Artigo 107.º

(Formação e valorização profissional)

1. Os CTT devem promover a formação básica, a formação especializada e o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal, quer directamente nos seus centros de formação profissional, quer facultando-lhes, nos termos legais, estágios, cursos e a participação em congressos, seminários, assembleias, reuniões, simpósios e conferências, no Território ou fora dele.

2. O funcionamento dos centros de formação profissional dos CTT é objecto de regulamento a aprovar por portaria do Governador.

Artigo 108.º

(Centros de formação)

Os formadores dos centros de formação profissional dos CTT devem, em regra, ser funcionários dos próprios Serviços, podendo, em casos justificados, recrutar-se indivíduos estranhos aos CTT.

Artigo 109.º

(Estágios no exterior)

1. O Governador pode autorizar, de acordo com o disposto no artigo 107.º, que os funcionários dos CTT em situação legal no exterior efectuem estágios, em regra de duração não superior a três meses, em organismos especializados adequados, com o fim de se aperfeiçoarem ou estudarem quaisquer assuntos que interessem aos serviços, com direito a um subsídio diário a fixar no respectivo despacho de autorização.

2. O Governador pode ainda autorizar a deslocação a Portugal ou a outros países de funcionários dos CTT a fim de se especializarem ou estudarem qualquer assunto de interesse para os serviços ou para assistirem a congressos, seminários, assembleias, reuniões e conferências sobre questões relacionadas com as atribuições dos CTT.

Artigo 110.º

(Relatórios)

Os funcionários, a que se refere o artigo 109.º, devem apresentar, dentro dos prazos que lhes forem fixados, relatórios que permitam ajuizar do aproveitamento obtido ou resultante das respectivas missões.

Artigo 111.º

(Obrigações dos estagiários)

Os funcionários que tenham frequentado os estágios e acções, referidos nos artigos anteriores, ficam obrigados a prestar serviço nos CTT, por tempo determinado, de acordo com o que estiver estabelecido na legislação vigente.

Artigo 112.º

(Prerrogativas)

1. Os funcionários dos CTT, além dos direitos e deveres gerais de todos os funcionários públicos, têm as seguintes prerrogativas:

a) Deter, em flagrante delito, tanto os indivíduos que os ultrajarem no exercício das suas funções como os delinquentes por crimes públicos, conduzindo-os imediatamente à presença das autoridades competentes;

b) Reclamar o auxílio das autoridades administrativas, policiais e sanitárias, quando tal for necessário para o desempenho das suas funções;

c) Quando em serviço, entrar em todas as gares, estações e cais de embarque, mediante a simples apresentação do seu cartão de identidade;

d) Não poderem ser obrigados a depor acerca de assuntos que, directa ou indirectamente, envolvam sigilo profissional.

2. O cartão de identidade, referido na alínea c) do número anterior, é do modelo aprovado pelo Governador e nele devem constar os privilégios e isenções dos funcionários dos CTT.

Artigo 113.º

(Uso de uniforme)

Os funcionários dos CTT devem usar uniforme especial ou distintivos que os identifiquem em todos os serviços em que estiverem em contacto com o público, conforme o plano e modelo que forem estabelecidos.

Artigo 114.º

(Outros direitos)

1. Aos funcionários dos CTT são reconhecidos ainda os seguintes direitos:

a) Assistência médica, médico-cirúrgica, medicamentosa e hospitalar gratuita, extensiva aos seus familiares;

b) Gratificações por chefia, funções ou serviços especiais, e ainda abonos para falhas e senhas de presença, legalmente fixados;

c) Subsídio diário, quando previsto em legislação especial.

2. O direito a habitação pode incluir o respectivo mobiliário, nos casos e condições que forem estabelecidos no regulamento respectivo, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 115.º

(Aposentação)

A aposentação dos funcionários dos CTT rege-se pelas normas estabelecidas na legislação geral.

Artigo 116.º

(Despesas com pessoal aposentado)

1. As despesas com pensões e outras remunerações ao pessoal dos CTT, aposentado ou aguardando aposentação, constituem encargo do Fundo de Pensões de Macau.

2. As importâncias descontadas ao pessoal para compensação de aposentação constituem receita do Fundo de Pensões de Macau, em cujos cofres devem dar entrada mensalmente.

3. Às pensões de sobrevivência aplica-se regime idêntico ao mencionado nos números anteriores para as pensões de aposentação.

4. Aos funcionários, aposentados ou a aguardar aposentação, que habitem casa propriedade dos CTT ou em condomínio com os CTT, são deduzidas, pelo Fundo de Pensões, nos seus vencimentos, e entregues mensalmente aos CTT, as importâncias correspondentes, quer à renda de casa e de terreno, quer às despesas de condomínio, quando a elas haja lugar.

Artigo 117.º

(Indemnizações e reembolsos)

Além das penas disciplinares a que estão sujeitos nos termos da lei geral, os funcionários e agentes dos CTT a cuja responsabilidade seja imputado o extravio ou deterioração de qualquer objecto postal ou outro, bem como a omissão de transmissão dos mesmos ficam obrigados ao pagamento das indemnizações e reembolsos a que os interessados tiverem direito perante o Estado, nos termos regulamentares.

Artigo 118.º

(Incompatibilidades)

1. É vedado aos funcionários e agentes dos CTT, na situação de actividade no quadro, o serviço de correspondente noticioso da imprensa ou radiodifusão sonora e visual e o de representante de empresas jornalísticas ou agências de notícias.

2. Os funcionários dos CTT, na situação de actividade no quadro, não podem desempenhar funções alheias aos serviços sem autorização do Governador, mediante parecer do director dos CTT.

Artigo 119.º

(Obrigações especiais)

O pessoal dos CTT é obrigado, em tempo de paz e guerra, a coadjuvar ou desempenhar os serviços de telecomunicações e posta militar, nos termos da legislação especial sobre a matéria.

Artigo 120.º

(Autos)

1. Os funcionários dos CTT devem lavrar autos de todas as transgressões às leis aplicáveis à actividade dos CTT, nos termos da legislação em vigor.

2. Os autos, referidos no número anterior, são enviados, no prazo de cinco dias, ao respectivo agente do Ministério Público, por intermédio do órgão de que dependa o autuante.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 121.º

(Serviços Sociais)

1. O Governador pode instituir, sob proposta do Conselho de Administração dos CTT, os Serviços Sociais, aos quais incumbe a promoção de iniciativas e obras de carácter social a favor dos funcionários dos CTT, no activo ou na situação de aposentação, e respectivas famílias, tais como cantinas, parques de férias, creches, casas de habitação e outras, bem como determinar a fusão e integração nestes serviços das instituições já existentes ligadas aos CTT que tenham objectivos semelhantes, incluindo as que hajam sido fundadas e subscritas pelos próprios funcionários dos CTT, com a concordância dos órgãos administrativos destas.

2. A orientação superior dos Serviços Sociais compete ao director dos CTT, que nomeará uma comissão administrativa, constituída por três funcionários, à qual caberá administrar os respectivos fundos e executar o necessário para o bom funcionamento e desenvolvimento dos serviços sociais, bem como organizar e prestar, na qualidade de exactor, conta de responsabilidade dos fundos que gere, por anos económicos, que deve remeter à divisão financeira do Departamento de Pessoal e Contabilidade, para os trâmites legais.

3. Os Serviços Sociais dos CTT regem-se por regulamento ou estatuto próprio, aprovado pelo Governador, sob proposta do Conselho de Administração dos CTT.

4. Os Serviços Sociais terão um orçamento próprio, cujas receitas são constituídas:

- a) Pelas verbas que, para tal efeito, forem inscritas na tabela de despesas do orçamento dos CTT e da Caixa Económica Postal;
- b) Pelos bens que lhes forem atribuídos pelo Estado ou outras entidades ou pessoas;
- c) Pelas importâncias provenientes da publicidade comercial inscrita em qualquer publicação dos serviços sociais;
- d) Pelas importâncias provenientes da venda de publicações dos serviços postais;
- e) Pelas importâncias provenientes da venda ao público de vinhetas editadas pelos Serviços Sociais;

f) Pelos rendimentos de bens imóveis pertencentes às instituições que tenham sido integradas nos Serviços Sociais;

g) Pelos juros provenientes dos depósitos das suas receitas, à ordem ou a prazo, nos institutos de crédito, Caixa Económica Postal ou nos bancos comerciais do Território e ainda pelos juros ou dividendos que lhes sejam atribuídos pela subscrição de acções e outros papéis de crédito, averbados em seu nome;

h) Pelas quotizações obrigatórias dos servidores, no activo ou na situação de aposentação, as quais serão estabelecidas no regulamento ou estatuto dos Serviços Sociais;

i) Pelas importâncias provenientes de quaisquer actividades ou iniciativas que vierem a ser estabelecidas pelos Serviços Sociais, incluindo espectáculos;

j) As demais receitas que, por lei, pertençam às instituições a integrar nos Serviços Sociais.

5. As instituições, a que se refere o n.º 1 deste artigo, cujos bens, direitos e responsabilidades forem integrados nos Serviços Sociais dos CTT, consideram-se extintas logo que tal integração seja efectuada, fazendo-se o cálculo desses valores e bens com base no balanço actualizado daquelas instituições, referido à data da integração, podendo esta ser determinada no mesmo diploma que aprovar o regulamento ou estatuto dos Serviços Sociais.

6. A integração das mesmas instituições nos Serviços Sociais deve garantir aos actuais sócios, subscritores e pensionistas os direitos já adquiridos, nomeadamente os que respeitem a quaisquer subsídios ou pensões.

7. Aos sócios e subscritores das referidas instituições que já não sejam funcionários dos CTT é facultado pedir a assistência ou exoneração daquelas qualidades, sendo-lhes, neste caso, restituída uma importância a fixar pelo Conselho de Administração dos CTT, tendo em atenção o montante das quotizações pagas.

Artigo 122.º

(Dívidas aos CTT)

1. Às quantias em dívida aos CTT, respectivos juros e demais encargos são aplicáveis as disposições reguladoras de execuções fiscais.

2. Para cobrança coerciva das dívidas aos CTT, seja qual for a sua origem, natureza ou título, têm força executiva, nos termos e para os efeitos do Código das Execuções Fiscais, as certidões emitidas pelos respectivos órgãos, as quais servirão de base à execução.

Artigo 123.º

(Salvaguarda de direitos)

Independentemente do nível de habilitações literárias, os funcionários que, em Junho de 1985, eram:

a) Primeiros-oficiais, segundos-oficiais e terceiros-oficiais das carreiras de exploração postal, poderão integrar-se na carreira de adjunto de exploração postal;

b) Auxiliares técnicos principais, de 1.ª classe e de 2.ª classe de radiocomunicações poderão ingressar na carreira de adjuntos de radiocomunicações;

c) Os escriturários-dactilógrafos que tenham transitado dos lugares de ajudante de tráfego e dos de outra carreira específica dos CTT poderão integrar-se na carreira administrativa.

Artigo 124.º

(Situação transitória)

Enquanto não estiverem concluídas todas as formalidades relativas às nomeações para os novos cargos criados neste diploma, mantêm-se as estruturas actualmente vigentes.

MAPA 1

(a que se refere o artigo 91.º)

Quadro de pessoal dos CTT

Número de lugares	Designação
<i>I — Pessoal de direcção e chefia:</i>	
1	Director
3	Subdirector
2	Chefe de departamento
4	Chefe de divisão
5	Chefe de sector
11	Chefe de secção
16	Chefe de subsector
<i>II — Pessoal técnico:</i>	
5	Técnico assessor, principal, de 1.ª ou 2.ª classe
10	Assistente técnico principal, de 1.ª ou 2.ª classe
<i>III — Pessoal técnico auxiliar:</i>	
6	Adjunto-técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Auxiliar técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Desenhador principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>IV — Pessoal de exploração postal:</i>	
4	Assistente de exploração postal principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
8	Adjunto de exploração postal principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
80	Primeiro, segundo, terceiro-oficial de exploração postal ou ajudante de tráfego
60	Distribuidor postal
<i>V — Pessoal de radiocomunicações:</i>	
3	Adjunto de radiocomunicações principal, de 1.ª ou 2.ª classe
8	Auxiliar técnico de radiocomunicações principal, de 1.ª ou de 2.ª classe ou de ajudante de radiocomunicações
<i>VI — Pessoal administrativo:</i>	
1	Secretário
18	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
13	Escriturário-dactilógrafo

Número de lugares	Designação
<i>VII — Pessoal dos serviços auxiliares:</i>	
7	Motorista de ligeiros (a)
17	Operário
25	Servente (a)

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

MAPA 2

(a que se refere o artigo 100.º)

Carreira de assistente de exploração postal

Grau	Categoria	Escala		
		1.º	2.º	3.º
3	Principal	415	430	445
2	1.ª classe	375	390	405
1	2.ª classe	335	350	365

MAPA 3

(a que se refere o artigo 101.º)

Carreira de adjunto de exploração postal

Grau	Categoria	Escala		
		1.º	2.º	3.º
3	Principal	325	335	345
2	1.ª classe	285	295	305
1	2.ª classe	250	260	275
Estagiário		210		

MAPA 4

(a que se refere o artigo 102.º)

Carreira de exploração postal

Grau	Categoria	Escala		
		1.º	2.º	3.º
4	Primeiro-oficial de exploração	250	260	275
3	Segundo-oficial de exploração	215	225	240
2	Terceiro-oficial de exploração	185	195	205
1	Ajudante de tráfego	135	145	160
Estagiário para terceiro-oficial de exploração		165		
Estagiário para ajudante de tráfego		115		

MAPA 5

(a que se refere o artigo 103.º)

Carreira de adjunto de radiocomunicações

Grau	Categoria	Escala		
		1.º	2.º	3.º
3	Principal	325	335	345
2	1.ª classe	285	295	305
1	2.ª classe	250	260	275

Estagiário 210

MAPA 6

(a que se refere o artigo 104.º)

Carreira de auxiliar técnico de radiocomunicações

Grau	Categoria	Escala		
		1.º	2.º	3.º
4	Principal	250	260	275
3	1.ª classe	215	225	240
2	2.ª classe	185	195	205
1	Ajudante de radiocomunicações	135	145	160

Estagiário para auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe 165

Estagiário para ajudante de radiocomunicações 115

MAPA 7

(a que se refere o artigo 105.º)

Carreira de distribuidor postal

Grau	Categoria	Escala				
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
—	Distribuidor	125	135	145	160	185

Portaria n.º 2/89/M

de 9 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 88/88/M, de 19 de Setembro, introduziu duas novas taxas a cobrar por ocasião da emissão de licenças de obras e de realização de vistorias, cuja receita reverte para o financiamento de actividades especificamente ligadas à promoção de construção civil ou à formação de quadros e/ou de mão-de-obra especializada, designadamente para a Fundação

Macau, como suporte institucional da Universidade da Ásia Oriental.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º daquele diploma, os montantes das taxas são estabelecidos por portaria do Governador, na qual, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 8.º, serão igualmente designados os organismos ou instituições a favor dos quais reverte o produto da sua cobrança.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É fixado em MOP 2,00 e MOP 1,00 o montante das taxas previstas, respectivamente, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/88/M, de 19 de Setembro.

Art. 2.º O produto da cobrança das taxas, estabelecidas no número anterior, reverte a favor da Fundação Macau.

Art. 3.º As taxas, fixadas pela presente portaria, manter-se-ão durante dois anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

Governo de Macau, aos 3 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 3/89/M

de 9 de Janeiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, no dia 20 de Janeiro próximo, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Ano Lunar da Cobra», e carteiras, nas quantidades e taxas seguintes:

500 000 selos da taxa de \$ 3,00
45 000 carteiras de 5 selos da taxa de \$ 3,00

Governo de Macau, aos 4 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Portaria n.º 4/89/M**de 9 de Janeiro**

Havendo que estipular, para o ano de 1988, a taxa de fiscalização dos bancos comerciais, das unidades bancárias «off-shore», das sociedades financeiras e das casas de câmbio;

Obtido o parecer do Instituto Emissor de Macau, E. P.;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 122/87/M, de 6 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º — 1. Relativamente ao ano de 1988, é fixada em 0,3% a percentagem para o cálculo da taxa de fiscalização dos bancos comerciais e dos estabelecimentos de bancos comerciais sediados no exterior, referida no n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e da taxa de fiscalização das sociedades financeiras, referida no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro.

2. A percentagem, referida no número anterior, incidirá sobre o capital social dos bancos comerciais em 31 de Dezembro de 1988 e sobre o capital, naquela data, afecto aos estabelecimentos de bancos comerciais sediados no exterior, bem como ao capital das sociedades financeiras, realizado na mesma data.

3. No caso dos bancos sediados no exterior, operando no Território com base numa licença restrita e dispensados de afectar capital aos respectivos estabelecimentos no Território, a taxa anual será igual à fixada para as unidades bancárias «off-shore».

4. No caso dos bancos sediados no exterior, operando no Território com uma licença plena e dispensados de afectar capital aos respectivos estabelecimentos, o cálculo da respectiva taxa de fiscalização obedecerá à aplicação da percentagem, referida no n.º 1, a um capital equivalente a 30 milhões de patacas pelo estabelecimento principal no Território e 6 milhões de patacas por cada dependência, sujeita aos limites mínimo de 120 mil patacas e máximo de 200 mil patacas.

Art. 2.º Para o ano de 1988, a taxa de fiscalização das unidades bancárias «off-shore» é a prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio.

Art. 3.º Para o ano de 1988, a taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto, o qual se mantém em vigor por força do preceituado no n.º 2 do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, é fixada em 1% do respectivo capital e fundos de reserva existentes em 31 de Dezembro de 1988.

Art. 4.º A taxa de fiscalização, relativa ao ano de 1988, deverá ser liquidada até ao dia 31 de Janeiro de 1989.

Governo de Macau, aos 5 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Portaria n.º 5/89/M**de 9 de Janeiro**

Tendo em atenção que a seguradora «Panin Insurance Company Limited», com sede em Hong Kong e autorizada a estabelecer-se em Macau pela Portaria n.º 23/84/M, de 28 de Janeiro, alterou a sua denominação social para «Min Xin Insurance Company Limited»;

Considerando que a mesma está interessada em continuar a sua actividade em Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 122/87/M, de 6 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. Fica a «Panin Insurance Company Limited», em chinês «Fán Iân Pou Him Iau Han Cong Si», nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro, autorizada a continuar a explorar os ramos de seguro, referidos na Portaria n.º 23/84/M, de 28 de Dezembro, e na Portaria n.º 39/87/M, de 13 de Abril, sob a sua nova denominação social, «Min Xin Insurance Company Limited», em chinês «Mân Son Pou Him Iau Han Cong Si».

Governo de Macau, aos 5 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 1/GM/89**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/88/M, de 30 de Dezembro, designo para vice-presidente do Conselho da Juventude o Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, dr. Francisco Luís Murteira Nabo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 2/GM/89

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/88/M, de 30 de Dezembro, designo para secretário-geral do Conselho da Juventude o dr. Paulo Jorge Gaspar Godinho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 138-I/GM/88, de 16 de Dezembro:

Lídia Lurdes da Cunha, adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar do Gabinete do Governador de Macau

— exonerada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989, das funções de secretária do Gabinete do Governador de Macau, para que foi nomeada, em comissão de serviço, por despacho de 11 de Agosto de 1987 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1987.

Por despacho n.º 139-I/GM/88, de 16 de Dezembro:

Lídia Lurdes da Cunha, adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar do Gabinete do Governador de Macau — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea d) do artigo 2.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugada com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de técnica agregada do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Ana Cristina Bordalo*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 29 de Dezembro de 1988:

Pedro Jorge Córdova, secretário do Conselho Consultivo, em comissão de serviço — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por ter prestado mais de três anos de serviço efectivo no Território, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 1/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Sang Lai, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 36 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da

Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 12 (doze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 2/SAAE/89

Tendo Yeung Kwok Hung, proprietário da Fábrica de Estampagem Hang Lei, estabelecida na Rua dos Pescadores, apartamento E-8 do 8.º andar, s/n, edifício industrial Ocean, requerido fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 3/SAAE/89

José Lei, proprietário da Fábrica de «Oficina de Ferreiro e Serralheiro Veng Ngai», estabelecida na Estrada de D. Maria II, edifício industrial Cheong Long, rés-do-chão, bloco «X» «Y», requereu fosse autorizado a admitir 45 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despa-

cho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 4/SAAE/89

Tendo Jorge Manuel Marinheiro Mota, proprietário da casa de comidas, denominada «Galo (Kong-Kai)», estabelecida na

Rua dos Clérigos, n.º 45, r/c, E, 1.º andar, requerido fosse autorizado a admitir 12 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 4 (quatro) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 5/SAAE/89

Lo Chuen Hang, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Hang Tung, estabelecida na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 16-A, 13.º andar, Bloco «C & D», Macau, requereu fosse autorizado a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente não fez

qualquer esforço para recrutar, no mercado local, a mão-de-obra de que alegadamente carece, além de não ser inequívoca a sua necessidade, face ao circunstancialismo em que concretamente se desenvolve a respectiva actividade.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 6/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Malhas «Sin Tat», Lda., requereu fosse autorizada a admitir 31 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a requerente não diligenciou seriamente encontrar, no mercado local, a mão-de-obra pretendida.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 7/SAAE/89

A sociedade, «Tat Fung Enterprises Co.», requereu fosse autorizada a admitir 4 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se pela existência de mão-de-obra residente disponível para o exercício das funções a que se destinaria a mão-de-obra não-residente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho n.º 36-I/SAOPH/88, de 22 de Novembro: Licenciada Maria Rita Bartolomeu Silva Gonçalves — provida, em regime de contrato além do quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de técnica agregada ao Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

(Isento de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS

Despacho n.º 1/SAGE/89

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 70/88/M, de 28 de Março, subdelego no chefe do meu Gabinete, licenciado António Manuel Gutierrez Caseiro, todos os poderes para representar o Território como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e a empresa Gammon Building Construction (Macau) Limited, tendo como objecto a execução do Estudo Geológico — Geotécnico no local previsto para a construção da nova ponte Macau-Taipa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho n.º 48/SAAJ/88

Nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 26/87/M, de 9 de Março, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, nomeio, no uso da delegação de competência que me foi conferida pelo artigo 1.º, alínea e), da Portaria n.º 121/88/M, de 12 de Julho, o licenciado Luís Fernandes Fonseca Lourenço, técnico assessor na Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, para exercer, em regime de comissão de

serviço, as funções de subdirector do Gabinete dos Assuntos de Justiça (GAJ).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Manuel de Magalhães e Silva*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 1/SAESAS/89

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 103/88/M, de 30 de Dezembro, ouvidos os responsáveis dos Serviços respectivos, designo como membros da Comissão Coordenadora do Conselho da Juventude os seguintes elementos:

Dr. João Manuel Moutinho Queiroga — Representante da Direcção dos Serviços de Educação;

Dr. Ênio José de Sousa — Representante do Instituto Cultural de Macau;

Dr. Cândido Ramiro Filomeno do Carmo Azevedo — Representante do Instituto dos Desportos de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 23 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Sebastião Baptista Pinela, subdirector do Serviço de Administração e Função Pública — renovada a sua comissão de serviço naquele cargo, até 31 de Agosto de 1989.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 27 de Novembro de 1988:

Licenciada Maria Manuela Cruz Pereira da Costa Rosa, técnica superior de 1.ª classe da DGI — prorrogada a prestação de serviço no Território, por mais de dois anos, a partir de 6 de Fevereiro de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gamero*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 9 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Sun Seak Kuan, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em comissão de serviço, como capataz dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — exonerado do cargo de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, para que fora nomeado por despacho de 5 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/81, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1988.

Por despacho do signatário, de 18 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Luís Maria Brito da Rosa, Fernanda Córdova Lao e Tam Kam Lun, escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progridem ao escalão imediato, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1988, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 22 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Fernanda da Conceição Ferreira Corvelo, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 27 de Agosto de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/86, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 1988.

Por despacho do signatário, de 29 de Dezembro de 1988:

Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do departamento técnico, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Dezembro de 1988:

Nicolau Xavier Júnior, chefe do departamento técnico dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de subdirector dos Serviços, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de

Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 30 de Dezembro de 1988:

Cheong Veng Iu, letrada de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América e no Canadá, no ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Junho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Fernando José Montez Baeta Neves, assessor do quadro único do pessoal dos Organismos e Serviços Centrais do Ministério da Educação e Cultura — contratado além do quadro como técnico principal, do 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do artigo 41.º e os artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer as funções de jurista, elaborando projectos de legislação adequada ao ensino e pareceres jurídicos;

2.ª Período de contrato: 2 anos, a partir de 1 de Outubro de 1988;

3.ª Remuneração mensal: índice 485;

4.ª A remuneração acordada, nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Foi-lhe atribuído o direito de transporte para si e seus familiares, bem como moradia do Estado mobiliada.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 31 de Agosto de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Ana Maria Cunha Ferro Ribeiro Gomes Porto, professora do ensino secundário da Escola de Olatas — contratada além

do quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 8 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, e nos termos da alínea a) do artigo 41.º e artigo 42.º e subordinada às regras do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1988, de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer as funções de docência como professora do ensino secundário;

2.ª Prazo do contrato: 1 ano;

3.ª Remuneração mensal: índice 375;

4.ª A remuneração acordada, nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 22 de Setembro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado José Marcelino de Sousa Moura — renovada a sua comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 19 de Novembro de 1988, como chefe do Departamento do Ensino da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 22 de Outubro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciada Maria Leonor Lima Gonçalves Baeta Neves, técnica superior de 1.ª classe do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa da Secretaria de Estado de Segurança Social — nomeada, em comissão de serviço, como técnica de 1.ª classe, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 25 de Outubro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Os terceiros-oficiais, do 2.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, abaixo mencionados — transitam para os escalões a seguir discriminados, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro:

Alcina Viseu Pinheiro — para 3.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988;

Ângela Maria Teixeira do Rosário da Rocha — para 3.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988;

Armando Aleia de Sousa Lei — para 3.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988;

Beatriz Borges Ferreira de Almeida — para 3.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988;

Fátima Augusto de Assis do Rosário — para 3.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988;

Maria Manuela Lourenço de Oliveira — para 3.º escalão, a partir de 3 de Julho de 1988.

Por despacho de 10 de Novembro de 1988, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Chio Kuong A, aliás Ngoon Ah, servente, do 1.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação — transita para o 2.º escalão, a partir de 25 de Novembro de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 20 de Dezembro de 1988:

a) Foram autorizadas as actividades no Território por parte dos seguintes profissionais em prestação isolada de cuidados de saúde:

Si Tou Kin — médica — registo n.º 656;

Wong Ching Man — médica — registo n.º 657;

Loi Iok Kei — enfermeira — registo n.º 1 010;

Maria Susana Lau — enfermeira — registo n.º 1 011;

San Pou Leng — enfermeira — registo n.º 1 012;

Lei Mei Kuan — enfermeira — registo n.º 1 013;

Loong Sui Nin — enfermeira — registo n.º 1 014;

Loi Lai I — enfermeira — registo n.º 1 015;

Tsang Hung Yin Wenly — enfermeira — registo n.º 1 016;

Lao Wai Tong — enfermeira — registo n.º 1 017;

Loi Tak I — enfermeira — registo n.º 1 018;

Chan Iok Kuan — enfermeira — registo n.º 1 019;

Lao Sio Pui — enfermeira — registo n.º 1 020;

Lam U Cheng — enfermeira — registo n.º 1 021;

Chan Lai Lei — enfermeira — registo n.º 1 022;

Wong Man Kuan — enfermeira — registo n.º 1 023;

Wong Lei Fan — enfermeira — registo n.º 1 024;

Ho Kit Peng — enfermeira — registo n.º 1 025;

Chang Kuai Lán — enfermeira — registo n.º 1 026;

Chu Heng Un — enfermeira — registo n.º 1 027;

Chim Ioi — enfermeira — registo n.º 1 028;

Pun Soi — enfermeira — registo n.º 1 029;
 Lei Ho Pan — enfermeira — registo n.º 1 030;
 Wong Hio I — enfermeira — registo n.º 1 031;
 Tang Ieng — enfermeira — registo n.º 1 032;
 Cheung Sok Iü — enfermeira — registo n.º 1 033;
 Ho Woon Sheung — enfermeira — registo n.º 1 034;
 Wu Kin Heng — enfermeira — registo n.º 1 035;
 Wong Sao Sam, aliás Ma Shu Sein — enfermeira — registo n.º 1 036;
 Chan Kuan Fu — enfermeira — registo n.º 1 037;
 Yung Mei Shan — enfermeira — registo n.º 1 038;
 Chao Sio Lai — enfermeira — registo n.º 1 039;
 Chan San Chong — enfermeira — registo n.º 1 040;
 Wong Lam — enfermeira — registo n.º 1 041;
 Lao Wai Si — enfermeira — registo n.º 1 042;
 Kuong Kin, aliás Kuong Hoi Cheng — enfermeira — registo n.º 1 043;
 Leong Iok Sam — enfermeira — registo n.º 1 044;
 Mak Heng Ch'au — enfermeira — registo n.º 1 045;
 Ng Fong Ha — enfermeira — registo n.º 1 046;
 Sam Wai Chi — enfermeira — registo n.º 1 047;
 Ho Cheng — enfermeira — registo n.º 1 048;
 Iong Chi Fong — enfermeira — registo n.º 1 049;
 Lei Ka Kao — enfermeira — registo n.º 1 050;
 Tong Weng Hong — enfermeira — registo n.º 1 051;
 Un Io Wai — enfermeira — registo n.º 1 052;
 Cheang Sut Leng — enfermeira — registo n.º 1 053;
 Lai Oi Kuan — enfermeira — registo n.º 1 054;
 Chao Ut Mei — enfermeira — registo n.º 1 055;
 Ma Sio Mei — enfermeira — registo n.º 1 056;
 Lao Choi Va — enfermeira — registo n.º 1 057;
 Sam Chi Lin — enfermeira — registo n.º 1058.

b) Foi autorizado o cancelamento, a pedido dos próprios, das seguintes actividades no Território por parte dos profissionais, abaixo designados, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Wu Choi Ping — médica — registo n.º 560;
 Chan Keng Wun — mestre de medicina tradicional chinesa — registo n.º 59.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Dezembro de 1988:

Dr. João Baptista Lam, subdirector da Direcção dos Serviços de Saúde — designado, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de director dos Serviços, por substituição, no período de 1 a 15 de Janeiro do corrente ano, inclusive, por motivo da ausência do director dos Serviços, em missão oficial de serviço.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 2 de Janeiro de 1989:

Mário Morais Alves, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Ma-

cau — assume, por substituição, as funções de chefe de Sector de Assuntos Farmacêuticos, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 22 de Dezembro de 1988 até 1 de Janeiro de 1989, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente em gozo de férias.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Rescisão de contrato

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 8 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Jorge Manuel Machado Meneses — rescindido o contrato além do quadro para a prestação de serviço como técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, a partir da data em que tomar posse do cargo de sector, em comissão de serviço, da mesma Direcção de Serviços.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 8 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Jorge Manuel Machado Meneses — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de sector dos mesmos Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 31 de Julho, e nos termos do artigo 8.º, também com a nova redacção dada pela nova lei, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provido.

Por despachos do signatário, de 9 de Novembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís, Mário de Sousa Siqueira e Maria Luísa Bento, auxiliares técnicos de 2.ª classe destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo Decreto-Lei n.º 86/84/M, a partir de 3 de Novembro de 1988.

Ung Wai Keong, Vítor Fernando Guerreiro do Rosário e Maria de Graça Fernandes Caeiro Bento, técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconduzidos, por mais um ano, nesse mesmo cargo, a

partir de 3 de Dezembro de 1988, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 14 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís, Mário de Sousa Siqueira e Maria Luísa Bento, auxiliares técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — progredem ao 2.º escalão, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 3 de Novembro de 1988, atento o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 15 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Pedro Amado Viseu, auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão destes Serviços — nomeado para, nos termos da alínea a), n.º 5, do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da mesma carreira, indo ocupar o lugar resultante da nomeação de Afonso Pereira Araújo Constantino para o cargo de chefe de sector, em comissão de serviço.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes — dada por finda a comissão de serviço como subdirectora dos Serviços de Estatística e Censos, a partir de 31 de Janeiro de 1989, por cessar, naquela data, a autorização para exercício de funções no Território.

Por despacho do signatário, de 29 de Dezembro de 1988: Alberto Madeira Noronha, técnico assessor destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Alemanha Federal e em Portugal, no mês de Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Virgílio José dos Santos Maltez, chefe de sector desta Direcção, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Estatísticas Industriais e da Distribuição e Serviços, no período de 19 a 26 de Dezembro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que Koc Kit Yuen, assistente técnico de 2.ª classe desta Direcção, exerceu, por substituição,

as funções de chefe de Sector de Estatísticas Industriais, no período de 26 a 31 de Dezembro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que Vong Chi Ip, técnico de 2.ª classe desta Direcção, exerce, por substituição, as funções de chefe de Sector das Estatísticas, Construção e Habitação, no período de 3 a 10 do corrente mês, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 1 de Novembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988, respeitante à nomeação, em regime de substituição, do dr. Valdemiro Diogo Mergulhão para chefe da Divisão de Habitação da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro de 1988.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Novembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Luís Fernandes Fonseca Lourenço, técnico assessor dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — nomeado chefe de divisão, em regime de substituição, para desempenhar as funções de director do Estabelecimento Prisional de Jovens, com efeitos a partir do dia 18 de Julho de 1988, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei

n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Novembro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco, escrivão judicial, 1.º escalão, dos Serviços do Ministério Público — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal de 3.ª classe da Inspeção e Coordenação de Jgos.

Fernando Gomes da Silva, Mariana Fátima Azevedo e João Rodrigues, escrivãos, 1.º escalão, da Conservatória do Registo Predial — reconduzidos, por mais um ano, nos referidos lugares, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 24 de Novembro de 1988.

Por despacho de 19 de Novembro de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Kam Pui, motorista de ligeiros, 2.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços gerais do Gabinete dos Assuntos de Justiça — progride para o 3.º escalão do grau correspondente à respectiva carreira, com efeitos desde 31 de Outubro de 1988, nos termos do artigo 17.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por ordem de serviço n.º 1/88, de 28 de Novembro, do Meritíssimo Juiz-Presidente do Tribunal Administrativo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Dezembro de 1988:

Ana Georgina de Assis, contadora-verificadora auxiliar do Tribunal Administrativo — designada, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, para chefiar as Secções de Contencioso Administrativo e de Contencioso Fiscal do mesmo Tribunal, com efeitos desde 1 de Dezembro de 1988.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória do Registo Predial, António

José Ribeiro Jr., desempenhou, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 26 a 31 de Dezembro de 1988, no impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que os extractos de despachos, publicados no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1988, respeitantes às nomeações, em regime de substituição, de Ivens Lopes Fazenda para o cargo de chefe de secretaria e de Hó Lai Peck para o cargo de chefe de secção, deste Gabinete, foram anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que a dr.^a Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo, técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, desempenhou, por substituição, as funções de chefe do Gabinete Técnico destes Serviços, nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 19 a 21 de Dezembro de 1988, no impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que a dr.^a Maria de Lurdes Ferreira Pinto da Rocha, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, em comissão de serviço, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, desempenhou, por substituição, as funções de chefe do Gabinete Técnico destes Serviços, nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 27 a 30 de Dezembro de 1988, no impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 1.º escalão, do Primeiro Cartório Notarial, Américo Fernandes, desempenhou, por substituição, as funções do notário do mesmo Cartório, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 26 a 30 de Dezembro de 1988, no impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*, juiz de direito.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Secção de Contas

Nos termos do artigo 659.º da R.A.U., se publicam os seguintes extractos dos acórdãos proferidos em:

Sessão de 21 de Dezembro de 1988

Processos n.ºs 68/81, 21/82, 24/83 e 44/84 — Contas de responsabilidade do chefe da secretaria-geral, substituto, Ama-

deu dos Santos Lei Xete, pelo material em carga da Divisão de Administração e Contabilidade dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981, 1982 e 1983 — Aprovadas.

Processo n.º 38/85 — Conta de responsabilidade do primeiro-oficial, eventual, Margarida Rosa Almeida Guerra de Baptista Saraiva, pelo material em carga da Divisão de Administração e Contabilidade dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1984 — Aprovada.

Processo n.º 27/81 — Conta de responsabilidade do chefe de guardas, João Afonso, pelo material em carga da Cadeia Central de Macau, relativa ao ano de 1980 — Aprovada.

Processo n.º 7/81 — Conta de responsabilidade da escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, Henriqueta Paula da Silva, pelo material em carga da Biblioteca Nacional de Macau, relativa ao ano de 1980 — Aprovada.

Processo n.º 83/82 — Conta de responsabilidade da escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, Hó Lai Peck, pelo material em carga da Biblioteca Nacional de Macau, relativa ao ano de 1981 — Aprovada.

Processo n.º 27/83 — Conta de responsabilidade da bibliotecária, dra. Maria da Graça Lopes Jácome Correia de Oliveira, pelo material em carga da Biblioteca Nacional de Macau, relativa ao ano de 1982 — Aprovada.

Processos n.ºs 13/81, 7/82, 11/83, 7/84, 14/85, 7/86 e 11/87 — Contas de responsabilidade do chefe de secretaria, Jorge Manuel Fão, pelo material em carga dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985 e 1986 — Aprovadas.

Sessão de 27 de Dezembro de 1988

Processo n.º 38/81 — Conta de responsabilidade do delegado de Saúde das Ilhas, dr. Lino Pinto Marques, pelo material em carga da Delegacia de Saúde das Ilhas, relativa ao ano de 1980 — Aprovada.

Processos n.ºs 33/82 e 51/83 — Contas de responsabilidade do delegado de Saúde das Ilhas, dr. José Joaquim Monteiro Jr., pelo material em carga da Delegacia de Saúde das Ilhas, relativas aos anos de 1981 e 1982 — Aprovadas.

Processo n.º 87/82 — Conta de responsabilidade do chefe de guardas, João Afonso, pelo material em carga da Cadeia Central de Macau, relativa ao ano de 1981 — Aprovada.

Processos n.ºs 52/81, 74/82 e 87/83 — Contas de responsabilidade do escrivão de direito, interino, Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Jr., pelo material em carga do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981 e 1982 — Aprovadas.

Processos n.ºs 20/84, 30/85, 36/86 e 36/87 — Contas de responsabilidade do escrivão de direito, interino, Madeu Babaji Tari, pelo material em carga do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, relativas aos anos de 1983, 1984, 1985 e 1986 — Aprovadas.

Processos n.ºs 91/81, 47/82 e 65/83 — Contas de responsabilidade do segundo-oficial, António Feliciano Ley Pereira, pelo material em carga da Procuradoria da República de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981 e 1982 — Aprovadas.

Processos n.ºs 4/81, 3/82 e 16/83 — Contas de responsabilidade do oficial de diligências, Telmo da Silva Martins, pelo material em carga do Tribunal Administrativo de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981 e 1982 — Aprovadas.

Processos n.ºs 57/81, 64/82 e 49/83 — Contas de responsabilidade do escrivão do Primeiro Cartório, Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo, pelo material em carga do Tribunal Judicial de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981 e 1982 — Aprovadas.

Processos n.ºs 26/81, 23/82, 4/83 e 4/84 — Contas de responsabilidade do primeiro-ajudante, substituto, António José Ribeiro Jr., pelo material em carga da Conservatória dos Registos de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981, 1982 e 1983 — Aprovadas.

Processo n.º 22/88 — Conta de responsabilidade do chefe de secretaria, Jorge Manuel Fão, pelo material em carga dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao ano de 1987 — Aprovada.

Sessão de 30 de Dezembro de 1988

Processo n.º 46/84 — Conta de responsabilidade do delegado de Saúde das Ilhas, dr. Alberto Porfírio Campos Pereira, pelo material em carga da Delegacia de Saúde das Ilhas, relativa ao ano de 1983 — Aprovada.

Processo n.º 40/85 — Conta de responsabilidade do delegado de Saúde das Ilhas, dr. José Joaquim Monteiro Jr., pelo material em carga da Delegacia de Saúde das Ilhas, relativa ao ano de 1984 — Aprovada.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1989. — Visto. — O Secretário, *Vitor Manuel Gorjão Rodrigues*. — O Juiz-Presidente, *Simão José de Mesquita e Mota*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo, Jorge Manuel Botelho e Maria do Rosário da Fonseca Tavares, primeiros-oficiais dos Serviços de Identificação de Macau — designados para exercerem, por substituição, as funções de chefe de secção dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 30 de Dezembro de 1988:

Lam Veng Kin, aliás António Xavier Lam, terceiro-oficial dos Serviços de Identificação de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no mês de Agosto de 1989, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho da signatária, de 3 de Janeiro de 1989:

Jorge Manuel Botelho, primeiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau —

concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano, em acumulação com 30 dias de férias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 4 de Outubro próximo, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Arnaldo Outeiro Correia — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe de Departamento do Comércio da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei n.º 88/84/M, a partir de 17 de Janeiro de 1989.

Por despacho de 3 de Janeiro de 1989:

Álvaro Henrique da Graça de Andrade, chefe de Divisão de Informática da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho e Agosto de 1989, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 21 de Outubro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7 de Novembro do mesmo ano, relativo à requisição da licenciada Ana Maria Barroso Silvério Marques para exercer, na Direcção dos Serviços de Economia de Macau, as funções de técnico de 2.ª classe, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro de 1988.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Março e 22 de Abril de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro de 1988:

Engenheira, Yolanda Leonor Gonzalez Solimano — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 26 de Abril de 1988, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.º 2, 40.º, n.º 1, alíneas a) e b), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnica de 1.ª classe, 3.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 445 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 16 de Novembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Nelson de Sousa Ah-Heng, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — progride ao 3.º escalão da mesma carreira, a partir de 12 de Novembro de 1988, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º, alínea b), da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

O pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, abaixo discriminado — transita, a partir de 1 de Março de 1988, para o escalão imediato, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º, alínea b), da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho:

Para contínuo, 3.º escalão:

José Tang; e

Pou Chan Keong.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco Teixeira*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 22 de Novembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Tam Chong Chi, observador-meteorológico, 2.º escalão — progride para o 3.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugados com o artigo 6.º do De-

creto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Alfredo Augusto Tadeu da Silva, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

António Vong Sio Yuen, motorista de ligeiros, 2.º escalão — progride para o 3.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

António Jesus dos Santos, servente, 3.º escalão — progride para o 4.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, do artigo 6.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do signatário, de 26 de Dezembro de 1988, foi Deolinda Celeste da Rosa, primeiro-oficial, interino, destes Serviços, designada para desempenhar, por substituição, as funções de chefe de secção dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 27 e 28 de Dezembro de 1988, no impedimento do titular do lugar.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Director, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Fátima Rita Bañares Cordeiro, Eugénio Francisco Cordeiro e Manuela Garcias Yu Batalha, segundos-oficiais, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeados, interinamente, para exercer as funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, da mesma carreira, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares vagos constantes do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchidos.

Por despachos de 10 de Novembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Joana Teresa de Assis e José Luís da Rosa Estorninho, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeados, interinamente, para exercer as funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares vagos constantes do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não providos.

Alice Maria Silveiro Gomes Martins Coelho, assistente de relações públicas de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, interinamente, assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar vago constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Leong Chiu Ngôk, fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, interinamente, fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, 1.º escalão, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar vago constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Wanda Oane Marques, auxiliar técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, interinamente, auxiliar técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar vago constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Por despacho de 18 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Elsa Maria de Assunção Silvestre e Bernardino Lau do Rosário, fiscais de actividades turísticas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeados, interinamente, para exercer as funções de fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe, 1.º escalão, da mesma carreira, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares vagos constantes do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não providos.

Por despachos de 21 de Novembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Espírito Santo Guilherme, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados da Direcção dos Serviços de Turismo — designada para exercer, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Promoção Turística dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de

Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos, em serviço oficial, no período de 20 a 25 de Novembro de 1988.

Natália dos Anjos Fernandes, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzida no referido cargo, por mais um ano, a partir de 21 de Dezembro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Extractos de alvarás

Por despacho de 30 de Setembro de 1988, foi Chan Wai In autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua da Ribeira do Patane, n.º 14, r/c, loja «A», denominado «Ng Chu Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 5 de Dezembro de 1988, foi Ho Kuai Hoi autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 109, r/c, loja «AB», denominado «Nga Man Chok Fan Min Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Rufino de Fátima Ramos, chefe de Departamento de Promoção Turística da Direcção dos Serviços de Turismo, exerceu, por substituição, as funções de director dos Serviços, no período de 23 de Dezembro de 1988 a 2 de Janeiro de 1989, durante a ausência do signatário, por motivo de férias, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Dezembro de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço

efectivo prestado ao Estado:

Comissário n.º 101 721, Francisco Andrade de Aguiar — mês de Agosto de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 119 771, Manuel Góis Osório — mês de Agosto de 1989 — França;

Guarda n.º 186 791, Cheang Cam Pó — mês de Julho de 1989 — Portugal.

T'am Ch'iu, guarda n.º 113 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Adelino Matos dos Santos, guarda n.º 117 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Dezembro de 1988:

Chan Sek Kóng, aliás João Chan, bombeiro-ajudante n.º 402 811, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, bem como o adiamento da mesma para 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do decreto-lei, acima citado, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Novembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

José Pereira Veiga, motorista de ligeiros, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — progride

para o 2.º escalão, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1988.

Emília de Oliveira de Almeida, auxiliar técnico de cadastro, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — progride para o 2.º escalão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1988.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Dezembro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

João Bento Figueiredo de Carvalho Neto, técnico de 1.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, com efeitos desde 8 de Novembro de 1988 e enquanto durar a vacatura do lugar, as funções de chefe do Sector de Administração Imobiliária, ao abrigo do n.º 1, da alínea b) do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Presidente, substituto, *José Manuel Rosado*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

No uso da competência delegada por Despacho n.º 26/SAESAS/88, o Conselho Directivo do ICM deliberou, na sua sessão de 3 de Novembro de 1988, o seguinte:

Arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, director do Departamento do Património Cultural do Instituto Cultural de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos meses de Dezembro de 1988 a Janeiro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por deliberação do Conselho Directivo, de 30 de Dezembro de 1988:

Arquitecta Maria Cristina Rua Santos e Silva — designada, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para

substituir o director do Departamento do Património Cultural, arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, durante a sua ausência em gozo de licença especial a Portugal, no período de 19 de Dezembro de 1988 a 19 de Janeiro de 1989.

Declaração

Devidamente autorizada por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, datada de 30 de Dezembro de 1988, a técnica de 1.ª classe deste Instituto, dr.^a Maria Helena Mota Vale, assumiu, por substituição, no período de 16 a 31 de Dezembro de 1988, as funções de director do Departamento de Acção Cultural, durante a ausência do actual substituto do lugar, dr. Ênio José de Sousa, em gozo de licença de férias, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despachos

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Lucinda Mendes Coelho, seja designada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia da Secção de Administração de Pessoal do Departamento de Pessoal e Contabilidade, durante a ausência do titular do lugar, Natércia Praxedes do Rego Valoma, nos dias 25 de Outubro, e 2, 12 a 16 de Dezembro de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Deolinda Teresa dos Santos Carvalho, seja designada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/

/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia da Secção de Processamento de Remunerações do Departamento de Pessoal e Contabilidade, durante a ausência do titular do lugar, Isabel Eva da Cunha Manhão, nos dias 17 de Setembro, 26 e 27 de Outubro, 21 a 25 de Novembro, e 17, 20 e 26 a 29 de Dezembro de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 4 de Janeiro do corrente ano:

Arnaldo Nobre Ferreira, operador de sistemas de fotocomposição principal, 3.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Outubro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

1. Que Beatriz Tchang Ferreira, viúva de José Ferreira, que foi chefe do Serviço Administrativo do I.A.S.M., aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 31 de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 115, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que Ch'an Iau Sang, auxiliar de radiologia, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 6 de Fevereiro de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 120 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 7 de Novembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

1. Que António José Ribeiro Jr., primeiro-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória do Registo Predial, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 4 de Janeiro de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 280 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 21 de Novembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

1. Que Lau Peng Cheong, servente, do 4.º escalão, assalariado do quadro, da Câmara Municipal das Ilhas, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 10 de Outubro de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma

pensão mensal correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do presidente do Instituto dos Desportos de Macau, de 21 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe do Sector de Formação do Instituto dos Desportos de Macau — exerceu, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo, durante a ausência do seu titular, no período de 28 de Novembro a 10 de Dezembro de 1988, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Mac Peng Iu, aliás Luís Mac, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Divisão de Recursos Financeiros, durante a ausência do seu titular, no dia 26 de Dezembro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1988, respeitante ao licenciado Dionísio Alves Mendes, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988, respeitante a Palmira da Rocha Alves, chefe de secretaria deste Instituto, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que o licenciado Luís Filipe Teixeira Ribeiro Vaz, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Sector do Desporto Associativo, durante a ausência do seu titular, nos dias 17 a 31 de Dezembro de 1988, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1989. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, que a lista de antiguidade foi aprovada e se encontra afixada, para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gamero*.

(Custo desta publicação \$ 247,80)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Avisos

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes destes serviços, que a lista de antiguidade do pessoal inscrito no Fundo de Pensões, reportada a 31 de Dezembro de 1988, foi aprovada pelo signatário em 3 do corrente mês e encontra-se afixada na secretaria, para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma legal.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Dezembro de 1988, se acha aberto concurso comum, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de oito vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e é aberto para as vagas existentes, esgotando-se com o preenchimento das mesmas.

Ao intérprete-tradutor de 1.ª classe compete: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O vencimento do intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

A este concurso poderão candidatar-se todos os intérpretes-tradutores de 2.ª classe destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, que satisfaçam as condições estipuladas no artigo 11.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 100/88/M, de 19 de Dezembro.

O método de selecção constará de uma prova escrita e de uma prova oral, que versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Prova escrita: tradução de um texto escrito em português para chinês e vice-versa;
- b) Prova oral: interpretação de um texto escrito em português para chinês e vice-versa.

Para a prova escrita, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, dicionários e glossários.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.º 49, sobreloja, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

Para os candidatos vinculados à D.A.C. (intérprete-tradutor de 2.ª classe):

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Para os restantes candidatos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e qualificações exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

São dispensados da apresentação dos documentos, a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, os candidatos que possuam os mesmos, arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Lísbio Maria Couto, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Nicolau Xavier Júnior, chefe de departamento; e

Iao Wai Kun, letrado principal.

VOGAIS SUPLENTES: Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal; e

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor principal.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1988:

1. José Manuel de Sena Fernandes e Serpa;
2. Lam Sio Un;
3. Lau Chun Pui;
4. Leong Hon Kei;
5. Maria Isabel Rodrigues;
6. Maria Lurdes da Silva;
7. Vong Mei Tak;
8. Wan Io Kuok.

Candidatos excluídos:

Lai Sio Peng; a)

Ung Lai Cheng. a) e b)

a) Por não terem apresentado documento comprovativo das suas habilitações académicas;

b) Por não ter apresentado documento comprovativo da sua experiência profissional.

As provas realizar-se-ão no dia 23 de Janeiro corrente (segunda-feira), pelas 9,30 horas, na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, n.º 49, sobreloja, edifício «China Plaza».

Os candidatos deverão comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Na prova de dactilografia, os candidatos podem utilizar as suas próprias máquinas.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1989. — O Júri, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, presidente. — *Eduardo António de Carvalho*, vogal — *Camila de Fátima Fernandes*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 582,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista**

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde:

Candidatos aprovados:**Média final**

- | | |
|--|--------------|
| 1.º Armandina do Céu Fonseca da Cruz Pereira | 9,5 valores |
| 2.º Margarida de Sousa Fernandes | 8 valores |
| 3.º Marina Alexandra Neves de Campos | 5,75 valores |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Dezembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Presidente, *Maria Helena Gonçalves Vieira*, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade. — Os Vogais Efectivos, *José Pintos dos Santos*, chefe de secção — *Fátima Lau do Rosário dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para quatro vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano, de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Chau Chi Ieng;
2. Ho Pou Tip;
3. Lau Chun Pui;
4. Leong Hon Kei;
5. Mário Jorge Pimenta Madeira;
6. Ng Wa Hong;
7. Teresa Lam.

Candidatos excluídos: (a)

1. Alberto António da Silva;
2. Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça;
3. Chao Seng Cheong;
4. Henrique Daniel de Xavier Osório;
5. Hui Kam Hon;
6. Leong Chong Ün;
7. Ng Chi Kei.

a) Por não terem entregado os documentos em falta.

Os candidatos admitidos ao concurso devem apresentar-se no próximo dia 25 de Janeiro de 1989, pelas 9,30 horas da manhã, na Biblioteca da Direcção dos Serviços de Saúde, sita no Hospital Central Conde de S. Januário, a fim de prestarem

a prova escrita, devendo apresentar, na altura, o documento comprovativo de identificação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1989. — O Presidente, *Maria Helena Gonçalves Vieira*, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade. — Os Vogais Efectivos, *José Pintos dos Santos*, chefe de secção — *Rosa de Jesus Nunes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 616,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Lista classificativa**

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso para o preenchimento das vagas existentes de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro de 1988:

Candidatos aprovados:**Classificação final**

- | | |
|---|------|
| 1.º Amélia Chao | 9,63 |
| 2.º Ho Man I | 9,58 |
| 3.º Artur Luís da Rocha | 9,34 |
| 4.º Fátima da Conceição | 8,97 |
| 5.º Áurea Madalena da Silva | 8,95 |
| 6.º Ho Ioc I | 8,56 |
| 7.º Tang Chi Keong | 8,42 |
| 8.º Choi Ut Heng | 8,13 |
| 9.º Chan Kam Ioc | 8,09 |
| 10.º Teresa Lam | 7,89 |
| 11.º Leong Hon Kei | 7,84 |
| 12.º Felisberto Xavier Ng | 7,83 |
| 13.º Carlos de Assis Noronha | 7,75 |
| 14.º Isabela Beatriz Mendes Machado de Mendonça | 7,67 |
| 15.º Henrique Daniel Xavier Osório | 7,49 |
| 16.º José Maria Ramos Lopes Alves | 7,30 |
| 17.º Chan Mei I | 7,21 |
| 18.º Ung Lai Cheng | 7,04 |
| 19.º Lau Chun Pui | 6,69 |
| 20.º Francisco Xavier Ng | 6,13 |
| 21.º Manuel Augusto Fernandes Manhão | 5,93 |
| 22.º José Dias Lourenço | 5,06 |

Ficaram excluídos, por não comparência às provas, quatro candidatos.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 30 de Dezembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1988. — O Júri. — Presidente, *José Avelino da Silva*, adjunto de finanças principal. — O Vogal Efectivo, *Pedro Sousa*, chefe de secção — Vogal Suplente, *Adelino da Silva*, chefe de secção.

(Custa desta publicação \$ 749,90)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso**PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU***Pedidos de registo*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 5-1988, de 15 de Dezembro de 1988, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 5023-M

Classe: 9.ª

Requerente: Thomson-Brandt, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 360 Paris Cedex 08, França.

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: receptores de rádio e de televisão, câmaras de televisão, electrofones, magnetofones, magnetoscópios, aparelhos de «cassettes» ou «videocassettes», gravadores de sinais de televisão em discos, cadeias de alta fidelidade, incluindo gira-discos, amplificadores, sintonizadores, conjuntos acústicos, auscultadores e microfones, suportes de gravação, incluindo discos e fitas magnéticas (gravadas ou não), antenas radioeléctricas, computadores, incluindo equipamento associado e acessórios dos mesmos, calculadoras e aparelhos automáticos accionados pela introdução de um órgão de comando.

A marca consiste em: →

Brandt
electronique

Marca n.º 5024-M

Classe: 11.ª

Requerente: Thomson-Brandt, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 360 Paris Cedex 08, França.

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instalações de cozedura, de aquecimento, de produção de vapor e peças separadas dos mesmos, fornos para a cozedura dos alimentos, incluindo fornos de microndas e seus acessórios.

A marca consiste em: →

Brandt
electronique

Marca n.º 5025-M

Classe: 37.ª

Requerente: Thomson-Brandt, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 360 Paris Cedex 08, França.

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: construções e reparações, instalação, manutenção, conservação e verificação de aparelhagens electrónicas, electrónicas ou radioeléctricas, designadamente no campo de electrodomésticos, da alta fidelidade, da rádio e da televisão.

A marca consiste em: →

Brandt
electronique

Marca n.º 5026-M

Classe: 3.ª

Requerente: Parfums Givenchy, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 74, Rue Anatole France, F-92 300 Levallois-Perret, França.

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos de perfumaria, sabões de toilette, produtos para os cuidados da pele, produtos para o cabelo e desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

SWISSCARE
de
GIVENCHY

Marca n.º 5027-M

Classe: 3.ª

Requerente: Parfums Givenchy, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em Levallois-Perret, Hauts-de-Seine, França.

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: sabões, perfumaria, cosméticos, loções para o cabelo e desodorizantes (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

Monsieur de Givenchy

Marca n.º 5028-M

Classe: 3.ª

Requerente: Parfums Givenchy, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 74, Rue Anatole France, F-92 300 Levallois-Perret, França.

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos de perfumaria, sabões de toilette, produtos para os cuidados da pele, produtos para o cabelo e desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

XERYUS

Marca n.º 5484-M

Classe: 1.ª

Requerente: Société des Produits Tensio-Actifs et Derivés Tensia, S.A., belga, industrial, com sede em 62, Avenue des Tilleuls, Liège, Bélgica.

Data do pedido: 30 de Dezembro de 1987.

Produtos: matérias-primas para produtos químicos tensoactivos e detergentes e produtos acabados tensoactivos e derivados e detergentes, destinados ao uso para a indústria em geral e às indústrias têxteis, agrícolas, alimentares, cosméticos, farmacêuticos e para farmacêuticos, em particular.

A marca consiste em: →

TENSIA

Marca n.º 5485-M

Classe: 3.ª

Requerente: Société des Produits Tensio-Actifs et Derivés Tensia, S.A., belga, industrial, com sede em 62, Avenue des Tilleuls, Liège, Bélgica.

Data do pedido: 30 de Dezembro de 1987.

Produtos: detergentes destinados a branquear, lavar, lexiviar, limpar, desengordurar e à manutenção de todos os objectos industriais, agrícolas e domésticos.

A marca consiste em: →

TENSIA

Marca n.º 5686-M

Classe: 16.ª

Requerente: Commanditaire Vennootschap: C & A Nederland, holandesa, comercial e industrial, com sede em 79, Damrak, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 30 de Dezembro de 1987.

Produtos: papel e artigos de papel (não compreendidos noutras classes), listas de preços correntes e material de propaganda impresso.

A marca consiste em: →

A requerente declara usar a marca nas seguintes cores: vermelho, laranja, amarelo, verde, azul, violeta e branco.



Marca n.º 5687-M

Classe: 25.ª

Requerente: Commanditaire Vennootschap: C & A Nederland, holandesa, comercial e industrial, com sede em 79, Damrak, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 30 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

A requerente declara usar a marca nas seguintes cores: vermelho, laranja, amarelo, verde, azul, violeta e branco.



Marca n.º 5688-M

Classe: 25.ª

Requerente: Commanditaire Vennootschap: C & A Nederland, holandesa, comercial e industrial, com sede em 79, Damrak, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 30 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

A requerente declara usar a marca nas seguintes cores: vermelho, azul e branco.



Marca n.º 5838-M

Classe: 24.^a

Requerente: Boussac Saint Frères — B.S.F., S.A., francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 250, Avenue de la République, 59 110 La Madeleine, França.

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: tecidos e roupa de casa.

A marca consiste em: →

MARCEL BOUSSAC

Marca n.º 5839-M

Classe: 25.^a

Requerente: Boussac Saint Frères — B.S.F., S.A., francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 250, Avenue de la République, 59 110 La Madeleine, França.

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário e artigos de malha.

A marca consiste em: →

MARCEL BOUSSAC

Marca n.º 5840-M

Classe: 24.^a

Requerente: Boussac Saint Frères — B.S.F., S.A., francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 250, Avenue de la République, 59 110 La Madeleine, França.

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: tecidos e roupa de casa.

A marca consiste em: →

MARCEL BOUSSAC

Marca n.º 5841-M

Classe: 25.ª

Requerente: Boussac Saint Frères — B.S.F., S.A., francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 250, Avenue de la République, 59 110 La Madeleine, França.

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário e artigos de malha.

A marca consiste em: →

MARCEL BOUSSAC

Marca n.º 5842-M

Classe: 24.ª

Requerente: Boussac Saint Frères — B.S.F., S.A., francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 250, Avenue de la République, 59 110 La Madeleine, França.

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: tecidos, cobertas de cama e de mesa e artigos têxteis (não incluídos noutras classes), nomeadamente guardanapos, lenços, lençóis, lençóis de banho e luvas de «toilette».

A marca consiste em: →

Jalla

Marca n.º 5843-M

Classe: 25.ª

Requerente: Boussac Saint Frères — B.S.F., S.A., francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 250, Avenue de la République, 59 110 La Madeleine, França.

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, compreendendo roupões de banho, fatos de banho, roupões e babadoiros.

A marca consiste em: →

Jalla

Marca n.º 5844-M

Classe: 25.ª

Requerente: Boussac Saint Frères — B.S.F., S.A., francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 250, Avenue de la République, 59 110 La Madeleine, França.

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: tapetes, compreendendo tapetes de banho e de praia.

A marca consiste em: →

Marca n.º 5867-M

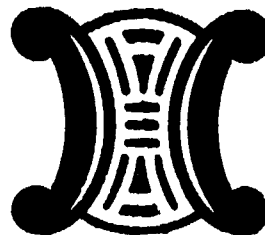
Classe: 9.ª

Requerente: Celine, S.A., francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 37-bis, Rue Jean Goujon, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 30 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos ópticos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5868-M

Classe: 14.ª

Requerente: Celine, S.A., francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 37-bis, Rue Jean Goujon, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 30 de Dezembro de 1987.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos destas matérias ou em plaqué (não compreendidos noutras classes), joalharia, bijutaria, pedras preciosas, relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5869-M

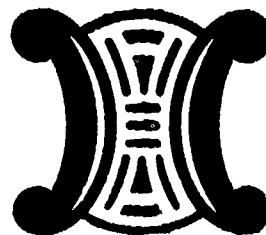
Classe: 18.ª

Requerente: Celine, S.A., francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 37-bis, Rue Jean Goujon, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 30 de Dezembro de 1987.

Produtos: coiro, imitação de coiro e produtos destas matérias (não compreendidos noutras classes), peles de animais, malas de viagem e de mão, chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol, bengalas, chicotes e selaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5870-M

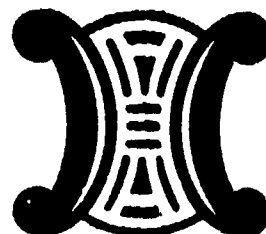
Classe: 25.ª

Requerente: Celine, S.A., francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 37-bis, Rue Jean Goujon, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 30 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 5874-M

Classe: 9.ª

Requerente: Christian Dior, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 30, Avenue Montaigne, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 30 de Dezembro de 1987.

Produtos: óculos, incluindo óculos de sol, óculos antibrilho, óculos para o desporto, lentes para óculos, estojos para óculos, monóculos, binóculos, lornhões, armações para óculos e lornhões, lentes de contacto e estojos para lentes de contacto.

A marca consiste em: →

DIOR

Marca n.º 5900-M

Classe: 41.ª

Requerente: Ventana Turismo, S.p.A., italiana, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em Via Bruno Buozzi, 10, 10 123 Torino, Itália.

Data do pedido: 30 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços relacionados com a organização, gestão e comercialização no campo do turismo, das viagens, emprego de tempos livres, residências de férias e de tratamento, turismo social, organização de feiras, exposições, congressos e manifestações de todo o género.



A marca consiste em: →

Marca n.º 5901-M

Classe: 9.ª

Requerente: Essilor International Compagnie Générale D'Optique, S.A., francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 1, Rue Edison, Echat 902, Creteil (Val de Marne), França.

Data do pedido: 30 de Dezembro de 1987.

Produtos: vidros de óculos em matérias orgânicas.

A marca consiste em: →

O R M E X

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 3634-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 157 703

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: sobremesa de gelatina, lampreia de gelatina, pudim e recheio de empada.

A marca consiste em: →

ROYAL

Marca n.º 3637-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., americana, industrial, com sede em 126 E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 206 060

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

IVOMEC

Marca n.º 3638-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., americana, industrial, com sede em 126 E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 206 214

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias, desinfectantes e preparações para matar ervas daninhas e animais nocivos.

A marca consiste em: →

MSD-AGVET 

Marca n.º 3639-M

Classe: 31.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., americana, industrial, com sede em 126 E. Lincoln Avenue, Rahway, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 206 213

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: sementes para a agricultura, horticultura e silvicultura, não incluídos noutras classes, animais vivos e alimentos para animais.

A marca consiste em: →

MSD-AGVET 

Marca n.º 3649-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., americana, industrial, com sede em 126 E. Lincoln Avenue, Rahway, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 202 302

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

H-B-VAX

Marca n.º 3650-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Burberrys Limited, britânica, industrial, com sede em 29-53 Chatam Place, London, E9 6LP Inglaterra.

Registo de base n.º 234 494

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óculos, incluindo óculos para o sol e óculos de protecção para o sol, estojos, armações e lentes, todos para óculos, incluindo óculos para o sol e de protecção para o sol.

A marca consiste em: →

BURBERRYS

Marca n.º 3651-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Burberrys Limited, britânica, industrial, com sede em 29-53 Chatam Place, London, E9 6LP Inglaterra.

Registo de base n.º 234 495

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óculos, incluindo óculos para o sol e óculos de protecção para o sol, estojos, armações e lentes, todos para óculos, incluindo óculos para o sol e de protecção para o sol.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3652-M

Classe: 5.ª

Proprietário: S. C. Johnson & Son, Inc., americana, industrial, com sede em 1525, Howe Street, Racine, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 160 331

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: insecticida aerosol.

BOLT

A marca consiste em: →

Marca n.º 3653-M

Classe: 3.ª

Proprietário: S. C. Johnson & Son, Inc., americana, industrial, com sede em 1525, Howe Street, Racine, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 155 508

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: compostos de limpeza para pavimentos e outras superfícies com propriedade de polimento.

**KLEEN
FLOOR**

A marca consiste em: →

Marca n.º 3654-M

Classe: 5.ª

Proprietário: S. C. Johnson & Son, Inc., norte-americana (Estado de Wisconsin), industrial, com sede e estabelecimento em 1525, Howe Street, Racine, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 138 040

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: insecticida.

RAID

A marca consiste em: →

Marca n.º 3655-M

Classe: 3.ª

Proprietário: S. C. Johnson & Son, Inc., americana, industrial, com sede em 1525, Howe Street, Racine, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 155 344

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos caseiros para limpeza de tapetes, em embalagem pressurizada.

A marca consiste em: →

GLORY

Marca n.º 3656-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Bass European Holdings N.V., holandesa, industrial, com sede em 38, Nieuve Weteringstraat, NL-1 017 ZX Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º 409 580

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos, espíritos e licores.

A marca consiste em: →

OLYMPUS

Marca n.º 3657-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Bass European Holdings N.V., holandesa, industrial, com sede em 38, Nieuve Weteringstraat, NL-1 017 ZX Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º 420 844

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos e espíritos.

A marca consiste em: →

BATON

Marca n.º 3659-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Heublein Inc., americana, comercial e industrial, com sede em 330, New Park Avenue, Hartford, Connecticut, 06 101, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 183 875

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: frutos enlatados ou engarrafados, maionese, «pickles», vegetais enlatados e carnes enlatadas.

A marca consiste em: →

ESCOFFIER

Marca n.º 3660-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Zino Davidoff, S.A., suíça, industrial, com sede em 14, Alpenstrasse, CH-6300 Zoug, Suíça.

Registo de base n.º 492 258-N

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos para o registo, a reprodução do som ou de imagens, discos acústicos e óculos.

A marca consiste em: →

A stylized cursive signature of the word "Davidoff" in black ink, with a horizontal line underneath and a long, sweeping flourish extending from the end.

Marca n.º 3661-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Zino Davidoff, S.A., suíça, industrial, com sede em 14, Alpenstrasse, CH-6300 Zoug, Suíça.

Registo de base n.º 466 965-N

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de perfumaria, águas de «toilette», perfumes, cosméticos, loções para os cabelos e sabões.

A marca consiste em: →

A stylized cursive signature of the word "Davidoff" in black ink, with a horizontal line underneath and a long, sweeping flourish extending from the end.

Marca n.º 3662-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Zino Davidoff, S.A., suíça, industrial, com sede em 14, Alpenstrasse, CH-6300 Zoug, Suíça.

Registo de base n.º 501 787-N

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: sabões, perfumaria, cosméticos, desodorizantes e dentífricos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 3663-M

Classe: 33.ª

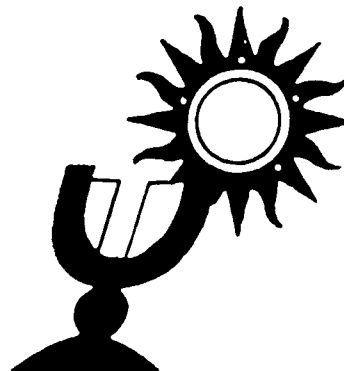
Proprietário: Bass European Holdings N.V., holandesa, industrial, com sede em 38, Nieuwe Weteringstraat, NL-1017 ZX, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º 398 593

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos, espíritos e licores.



A marca consiste em: →

Marca n.º 3664-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Bass European Holdings N.V., holandesa, industrial, com sede em 38, Nieuwe Weteringstraat, NL-1017 ZX, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º 398 594

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos, espíritos e licores.



A marca consiste em: →

Marca n.º 3665-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Knorr-Nährmittel Aktiengesellschaft, suíça, industrial, com sede em Thayngen, Suíça.

Registo de base n.º 124 906

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: farinhas para sopa, condimentos, arroz, tapioca e farinhas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3667-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., americana, industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 225 038

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfetantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3668-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07 936, Estados Unidos da América.

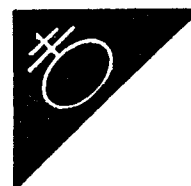
Registo de base n.º 173 104

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: conservas de frutos secos e cozidos, geleias, compotas e conservas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3669-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 172 042

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: goma para mascar.

A marca consiste em: →

care*free

Marca n.º 3670-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 171 426

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de padaria, especialmente biscoitos.

A marca consiste em: →

BARNUM'S ANIMALS

Marca n.º 3671-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 171 425

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: biscoitos.

A marca consiste em: →

BARONET

Marca n.º 3672-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 171 424

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: biscoitos.

A marca consiste em: →

FIG NEWTONS

Marca n.º 3673-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 171 423

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: biscoitos.

A marca consiste em: →

LORNA DOONE

Marca n.º 3674-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 115 532

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: biscoitos.

A marca consiste em: →

OREO

Marca n.º 3675-M

Classe: 30.^a

Proprietário: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 165 805

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: alimento de trigo para pequeno almoço.

A marca consiste em: →

**CREAM
OF
WHEAT**

Marca n.º 3676-M

Classe: 30.^a

Proprietário: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 115 419

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: biscoitos.

A marca consiste em: →

PREMIUM

Marca n.º 3677-M

Classe: 30.^a

Proprietário: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, 07 936, Estados Unidos da América.

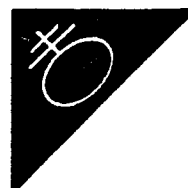
Registo de base n.º 173 105

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de padaria (tais como biscoitos, bolachas, bolinhos, queques, pão e pastelaria), bolos sortidos, cereais, farinhas e confeitaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3678-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Bass European Holdings N.V., holandesa, industrial, com sede em 38, Nieuve Weteringstraat, NL-1017 ZX, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º 398 344

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos espirituosos e licores.

A marca consiste em: →

HEDGES & BUTLER

Marca n.º 3679-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., americana, industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 218 642

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações antibacterianas.

A marca consiste em: →

NOROXIN

Marca n.º 3680-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Bass European Holdings N.V., holandesa, industrial, com sede em 38, Nieuve Weteringstraat, NL-1017 ZX, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º 398 343

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos, espirituosos e licores.

A marca consiste em: →

EMVA

Marca n.º 3681-M

Classe: 33.^a

Proprietário: Bass European Holdings N.V., holandesa, industrial, com sede em 38, Nieuve Weteringstraat, NL-1017 ZX, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º 398 338

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos, espirituosos e licores.

A marca consiste em: →

DOMARI

Marca n.º 3682-M

Classe: 18.^a

Proprietário: Burberrys, Ltd., comercial e industrial, inglesa, com sede em 18-22, Haymarket, Londres SW1Y 4DQ, Inglaterra.

Registo de base n.º 197 457

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de viagem, designadamente malas (incluindo malas de mão, malas de viagem, baús, malas de artigos de beleza para viagem, malas para documentos, bolsas e carteiras), mochilas, porta-moedas, tudo feito de pele ou de imitação de pele, guarda-chuva (incluindo guarda-sóis) e bengalas.

A marca consiste em: →

BURBERRYS

Marca n.º 3683-M

Classe: 33.^a

Proprietário: Bass European Holdings N.V., holandesa, industrial, com sede em 38, Nieuve Weteringstraat, NL-1017 ZX, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º 398 335

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos, espirituosos e licores.

A marca consiste em: →

BASTILLE

Marca n.º 3684-M

Classe: 8.ª

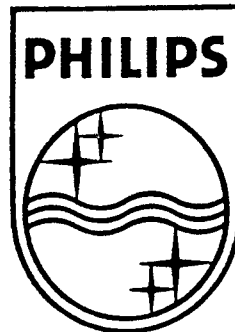
Proprietário: Philips Export B.V., holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda.

Registo de base n.º 180 663

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: ferramentas e instrumentos manuais, cutelaria, pinças de soldadura, instrumentos de barbear e máquinas de tosquiar, partes e acessórios dos artigos mencionados, não compreendidos noutras classes.



A marca consiste em: →

Marca n.º 3685-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck Sharp & Dohme, Lda., portuguesa, industrial, com sede na Rua Barata Salgueiro, 37, 1.º, Lisboa.

Registo de base n.º 157 038

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: composto medicinal para ser usado como um diurético e como um agente no tratamento de hipertensão.

A marca consiste em: →

DICHLOTRIDE

Marca n.º 3686-M

Classe: 29.ª

Proprietário: The Dairy Farm Company Limited, inglesa, comercial, com sede em Alexandre House, 23rd floor, Hong Kong.

Registo de base n.º 166 165

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: leite e lacticínios.



A marca consiste em: →

Marca n.º 3687-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Heublein, Inc., americana, comercial e industrial, com sede em 330, New Park Avenue, Hartford, Connecticut, 06 101 Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 183 876

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: molhos de mesa engarrafados, aromatas para alimentos, «catchup», vinagre e mostarda.

A marca consiste em: →

ESCOFFIER

Marca n.º 3688-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., americana, industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 206 215

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos para a indústria, ciência, agricultura, incluindo a horticultura e produtos químicos para a silvicultura, substâncias químicas para a conservação de alimentos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3689-M

Classe: 7.ª

Proprietário: LGZ Landis & Gyr Zug AG, suíça, industrial e comercial, com sede em CH-6301 Zoug, Suíça.

Registo de base n.º 492 740

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produi ; de la construction d'appareils électroniques et de mécanique fine, à savoir moteurs électriques petits et miniaturisés; installations d'automatisation pour bâtiments et leurs composants.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3690-M

Classe: 9.^a

Proprietário: LGZ Landis & Gyr Zug AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 22, Gubelstrasse, CH-6 300 Zoug, Suíça.

Registo de base n.º 492 740

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: computadores d'électricité et compteurs de chaleur de tout type et leurs composants, appareils de contrôle de compteurs; postes d'étalonnage et leurs composants; installations électriques et électroniques de marche à distance et de télécommande et leurs composants, comme des appareils de comptage et de contrôle d'énergie, dispositifs de protection de réseau, convertisseurs de mesures, appareils de transmission, appareils de traitement de données, calculateurs de processus et produits analogues; contrôleurs de flammes et détecteurs UV (ultraviolets), contrôleurs de fumées et sondes d'oxygène, appareils de contrôle d'étanchéité pour des soupapes à gaz et composants pour ces appareils; distributeurs automatiques, changeurs d'argent et contrôleurs de billets de banque; appareils de téléphonie, comme des téléphones à pièces de monnaie, indicateurs de taxes et imprimantes de taxes, compteurs d'appels, compteurs à impulsions, compteurs à impulsions imprimées et produits analogues; appareils de lecture et d'évaluation pour documents d'identification et d'authentification et pour moyens de règlement sans espèces; dispositifs de mesure et de réglage de physique nucléaire; appareils de mesure, de commande et de régulation pour des grandeurs non électriques et leurs composants; dispositifs de commande et d'actionnement programmables de tout type; composants électriques à l'état solide et composants de micro-électronique, plaques conductrices, écrans de projection; aimants permanents pour installations électri-

ques, à savoir interrupteurs, relais, transformateurs, tableaux de distribution, bornes; appareils de mesure, de commande et de régulation de tout type pour les domaines techniques du chauffage, de la ventilation et de la climatisation ainsi que leurs composants, comme des dispositifs d'entraînement et produits similaires; minuteriers, commutateurs de programmation; touches pour machines de bureau en matières plastiques, boîtiers pour appareils électriques en matières plastiques.

A marca consiste em: →

LANDIS & GYR

Marca n.º 3691-M

Classe: 11.^a

Proprietário: LGZ Landis & Gyr Zug AG, suíça, industrial e comercial, com sede em CH-6 301 Zoug, Suíça.

Registo de base n.º 492 740

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: brûleurs à huile et à gaz.

A marca consiste em: →

LANDIS & GYR

Marca n.º 3692-M

Classe: 14.ª

Proprietário: LGZ Landis & Gyr Zug AG, suíça, industrial e comercial, com sede em CH-6 301 Zoug, Suíça.

Registo de base n.º 492 740

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produits de la construction horlogère, comme minuteries et produits analogues.

A marca consiste em: →

LANDIS & GYR

Marca n.º 3693-M

Classe: 16.ª

Proprietário: LGZ Landis & Gyr Zug AG, suíça, industrial e comercial, com sede em CH-6 301 Zoug, Suíça.

Registo de base n.º 492 740

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: documents d'identification et d'authentification et moyens de règlement sans espèces; touches pour machines de bureau; feuilles de graphiques en matières plastiques; emballages en papier.

A marca consiste em: →

LANDIS & GYR

Marca n.º 3694-M

Classe: 17.ª

Proprietário: LGZ Landis & Gyr Zug AG, suíça, industrial e comercial, com sede em CH-6 301 Zoug, Suíça.

Registo de base n.º 492 740

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: blocs pour bornes en matières plastiques; emballages en matières plastiques.

A marca consiste em: →

LANDIS & GYR

Marca n.º 3695-M

Classe: 7.^a

Proprietário: LGZ Landis & Gyr Zug AG, suíça, industrial e comercial, com sede em 22, Gubelstrasse, CH-6 300 Zoug, Suíça.

Registo de base n.º 324 765

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: appareils de réglage de grandeurs non électriques, tels que régulateurs de pression, appareils de réglage pour processus industriels, régulateurs pneumatiques, régulateurs électropneumatiques, régulateurs universels, régulateurs pour petite puissance; moteurs pneumatiques, électriques et électrothermiques pour l'entraînement d'organes de réglages.

A marca consiste em: →

GYR

Marca n.º 3696-M

Classe: 9.^a

Proprietário: LGZ Landis & Gyr Zug AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 22, Gubelstrasse, CH-6 300 Zoug, Suíça.

Registo de base n.º 324 765

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: appareils indicateurs, enregistreurs, imprimeurs et perforateurs, perforateurs de ruban, compteurs d'électricité; installations d'étalonnage; émetteurs d'impulsions, émetteurs photo-électriques, d'impulsions, émetteurs électroniques d'impulsions, émetteurs d'impulsions avec commande mécanique, émetteurs d'impulsions avec élément de temps incorporé, convertisseurs d'impulsions, compteurs d'impulsions, compteurs d'impulsions à rappel manuel ou électrique; relais électroniques; compteurs rapides avec ou sans appoint électronique, mécanismes de compteurs, compteurs d'impulsions imprimeurs; convertisseurs de valeurs mesurées, codeurs de valeurs mesurées, codeurs de temps, générateurs de mesures pour systèmes téléométriques, appareils et installations pour la transmission à distance de valeurs momentanées et de valeurs enregistrées, appareils pour la transmission simultanée de valeurs de mesures, appareils pour la transmission et la lecture des indications de compteurs, transmission des indications de compteurs avec action à distance et télécommande centralisée; appareils de mesure analogue et digitale; dispositifs de balayement pour l'identification de marques, appareils d'exploitation de valeurs de mesures enregistrées, appareils de réglage pour processus industriels, régulateurs mécaniques, tels que thermostats de cuisinières à gaz, régulateur pneumatiques, régulateurs électropneumatiques, appareils électriques de réglage à asservissement atmosphérique pour installations de chauffage, régulateurs de chauffage pour villas, régulateurs universels, régulateurs pour

petite puissance; éléments de sondes et moyens d'ajustement pour régleurs; instruments pour la mesure de températures, thermostats, thermostats pour local avec et sans horloge; appareils de surveillance et de commande pour la conduite de foyer de tout genre; analyseurs de gaz de fumée; compteurs de chaleur et de gaz; installations d'action à distance et de télécommande centralisée, leurs éléments et accessoires, y compris les appareils de contrôle et de surveillance pour des installations de ce genre; sélecteurs à marche synchrone; détecteurs de radio-activité portatifs, moniteurs de radio-activité pour mains, moniteurs de tritium et de xenon, dosimètres; chargeurs-lecteurs pour dosimètres; intégrateurs d'impulsions, échelles de comptage, timers électroniques pour déterminer le temps de mesure d'échelles de comptage, appareils imprimeurs pour échelles de comptage à decades; amplificateurs d'impulsions linéaires, amplificateurs électroniques, amplificateurs à courant continu; alimentations haute tension stabilisées, stabilisateurs de tension; discriminateurs d'amplitudes, sélecteurs d'amplitudes à un canal; sondes à tube compteurs détecteurs de radio-activité, chambres d'ionisation, tubes compteurs Geiger-Müller, détecteurs à scintillation; changeurs automatiques pour échantillons radio-actifs; appareils de mesure et d'analyse pour la technique nucléaire, unités de spectrométrie nucléaire; appareils reposant sur un principe de physique nucléaire, tels que moniteurs fixes, installations de contrôle des aérosols radio-actifs et de la radio-activité de l'eau et pour mesures et contrôles d'épaisseur, de densité et de niveau; instruments et appareils pour le contrôle et la commande de réacteurs nucléaires.

A marca consiste em: →

GYR

Marca n.º 3697-M

Classe: 10.ª

Proprietário: LGZ Landis & Gyr Zug AG, suíça, industrial e comercial, com sede em 22, Gubelstrasse, CH-6 300 Zoug, Suíça.

Registo de base n.º 324 765

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: appareils pour applications médicales de la technique nucléaire.

A marca consiste em: →

GYR

Marca n.º 3698-M

Classe: 11.ª

Proprietário: LGZ Landis & Gyr Zug AG, suíça, industrial e comercial, com sede em 22, Gubelstrasse, CH-6 300 Zoug, Suíça.

Registo de base n.º 324 765

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: appareils de réglage de grandeurs non électriques, tels que régulateurs de température, de pression, d'humidité, de densité et de niveau; régulateurs de radiateur, appareils de réglage pour processus industriels et installations de climatisation, régulateurs pneumatiques, régulateurs électropneumatiques, régulateurs de chauffage pour villas, régulateurs universels, régulateurs pour petite puissance; instruments et appareils pour la commande de réacteurs nucléaires.

A marca consiste em: →

GYR

Marca n.º 3699-M

Classe: 9.ª

Proprietário: LGZ Landis & Gyr Zug AG, suíça, industrial e comercial, com sede em 22, Gubelstrasse, CH-6300 Zoug, Suíça.

Registo de base n.º 508 278

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: appareils optiques photographiques, mécaniques, électriques et électroniques pour la surveillance et la commande d'installations d'éclairage, de chauffage, de production de vapeur, de cuisson, de réfrigération, de séchage et de ventilation, appareils de signalisation et appareils enregistreurs; matériel pour installations électriques, à savoir socles de montage, câblages et similaires.

A marca consiste em: →

VISONIK

Marca n.º 3700-M

Classe: 11.ª

Proprietário: LGZ Landis & Gyr Zug AG, suíça, industrial e comercial, com sede em 22, Gubelstrasse, CH-6300 Zoug, Suíça.

Registo de base n.º 508 278

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: installations d'éclairage, de chauffage, de production de vapeur, de cuisson, de réfrigération, de séchage et de ventilation; matériel pour installations sanitaires.

A marca consiste em: →

VISONIK

Marca n.º 3740-M

Classe: 38.ª

Proprietário: American Telephone and Telegraph Company, americana, (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 550 Madison Avenue, New York 10 022, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 717, formulado em 19 de Junho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Serviços: comunicações.

A marca consiste em: →

T E L E P L A N

Marca n.º 3747-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial, com sede e estabelecimento em Quai Jeanrenaud 3, 2 003 Neuchâtel-Serrieres, Suíça.

Registo de base n.º 116 195

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

LIGET

Marca n.º 3749-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial, com sede e estabelecimento em Quai Jeanrenaud 3, 2 003 Neuchâtel-Serrieres, Suíça.

Registo de base n.º 162 274

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

DUKE OF DURHAM

Marca n.º 3750-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial, com sede e estabelecimento em Quai Jeanrenaud 3, 2 003 Neuchâtel-Serrieres, Suíça.

Registo de base n.º 163 315

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

The logo for Chesterfield, featuring the brand name in a stylized, cursive script font.

Marca n.º 3751-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial, com sede e estabelecimento em Quai Jeanrenaud 3, 2 003 Neuchâtel-Serrieres, Suíça.

Registo de base n.º 163 651

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

ADAM

Marca n.º 3748-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial, com sede e estabelecimento em Quai Jeanrenaud 3, 2 003 Neuchâtel-Serrieres, Suíça.

Registo de base n.º 143 578

Data do pedido: 22 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco e cigarros.

A marca consiste em: →



Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 3635-M

Classe: 3.ª

Requerente: Murjani Worldwide B.V., holandesa, industrial, com sede em Coolsingel, 101, 7th floor, 3 012 AG, Roterdão, Holanda.

Pedido de registo de base n.º 218 766, formulado em 17 de Dezembro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: cosméticos, perfumarias, champôs, sabões e preparações para os cuidados do corpo.

A marca consiste em: →

VANDERBILT



Glenn Vanderbilt

Marca n.º 3636-M

Classe: 10.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana (Estado da Nova Jérсия), industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 234 366, formulado em 11 de Abril de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: dispositivo para a administração de um produto oftálmico.

A marca consiste em: →

OCUMIRROR

Marca n.º 3640-M

Classe: 3.ª

Requerente: Carita, francesa, comercial, com sede em 11, Rue du Faubourg Saint-Honoré, 75 008 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 240 050, formulado em 23 de Março de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos de perfumaria, cosméticos, óleos essenciais, loções capilares e sabonetes.

A marca consiste em: →

CARITA

Marca n.º 3641-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck Sharp & Dohme, Limitada, portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Rua de Barata Salgueiro, 37, 1.º, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 211 722, formulado em 19 de Maio de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos, substâncias veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

LACRISERT
PORTUGAL

Marca n.º 3642-M

Classe: 3.ª

Requerente: The Polo/Lauren company, americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 1 107, Fifth Avenue, New York 10 028, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 213 833, formulado em 13 de Novembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: perfumaria, cosméticos.

A marca consiste em: →



POLO

Marca n.º 3643-M

Classe: 5.ª

Requerente: American Cyanamid Company, americana (Estado de Maine), industrial, com sede em One Cyanamid Plaza, Wayne, New Jersey 7 470, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 217 237, formulado em 3 de Agosto de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: agente anticancerígeno.

A marca consiste em: →

NOVANTRONE

Marca n.º 3644-M

Classe: 25.ª

Requerente: Plexiglas, S.A., espanhola, industrial, com sede em Bergueda, 7, 08 029, Barcelona, Espanha.

Pedido de registo de base n.º 239 569, formulado em 23 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

LURDES BERGADA

Marca n.º 3645-M

Classe: 16.ª

Requerente: Digital Equipment Corporation, americana, industrial, com sede em 146, Main Street, Maynard, Massachusetts 01 754, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 238 280, formulado em 12 de Dezembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: materiais impressos relativos a computadores e a programar as para computadores, incluindo manuais para os utilizadores, catálogos, livros de instruções; material impresso próprio para ser utilizado em acções de instrução e de treino; folhas de dados; documentação, incluindo documentação própria para ser consultada pelo utilizador e outros meios de

suporte de dados próprios para serem utilizados em computador e em programas para computadores (não incluídos noutras classes); impressos para programas para computadores; livros, jornais, publicações periódicas, incluindo brochuras e folhetos relativos a computadores e a programas para computadores e à respectiva aplicação.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3646-M

Classe: 41.ª

Requerente: Digital Equipment Corporation, americana, industrial, com sede em 146, Main Street, Maynard, Massachusetts 01 754, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 238 281, formulado em 12 de Dezembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços educativos relativos à utilização de computadores, de programas para computadores e serviços de biblioteca de «software».

A marca consiste em: →



Marca n.º 3647-M

Classe: 42.ª

Requerente: Digital Equipment Corporation, americana, industrial, com sede em 146, Main Street, Maynard, Massachusetts 01 754, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 238 282, formulado em 12 de Dezembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços prestados em regime de associação, designadamente promoção de interesses dos utilizadores de computadores e troca e permuta de informações relativas ao aperfeiçoamento e à utilização de computadores e de «software» para computadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3648-M

Classe: 25.ª

Requerente: Esmark Apparel, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 350, Fifth Avenue, New York, N.Y. 10 118, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 208 110, formulado em 21 de Agosto de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3658-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 138, formulado em 6 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

TIMPILO

Marca n.º 3666-M

Classe: 9.ª

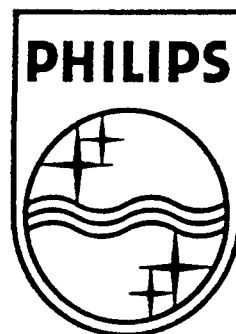
Requerente: Philips Export B.V., holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda.

Pedido de registo de base n.º 180 659, formulado em 9 de Fevereiro de 1973.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: dispositivos, instrumentos, aparelhos e artigos electrónicos, fotográficos e cinematográficos, dispositivos, instrumentos, aparelhos e artigos eléctricos não compreendidos noutras classes, aparelhos e instrumentos electrodomésticos não compreendidos noutras classes, compreendendo os ferros de engomar, e partes e acessórios dos artigos mencionados, não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3732-M

Classe: 25.ª

Requerente: Texwood Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 6, How Ming Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 244 466, formulado em 11 de Dezembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, sapataria e chapelaria.

A marca consiste em: →

STRABO

Marca n.º 3733-M

Classe: 25.ª

Requerente: Texwood Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 6, How Ming Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 244 467, formulado em 11 de Dezembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, sapataria e chapelaria.

A marca consiste em: →

GAMA

Marca n.º 3734-M

Classe: 16.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana, industrial e comercial, New York, New York 10 022, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 472, formulado em 17 de Junho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: fichas de papel e cartão para o registo de programas.

A marca consiste em: →

UNIX

Marca n.º 3735-M

Classe: 9.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana, industrial e comercial, New York, New York 10 022, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 233 373, formulado em 29 de Janeiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: equipamento de telecomunicações, computadores, incluindo programas de computadores («software») e produtos relacionados com computadores não incluídos noutras classes e produtos semicondutores.

A marca consiste em: →

UNIX

Marca n.º 3736-M

Classe: 38.^a

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, norte-americana, industrial e comercial, New York, New York 10 022, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 233 374, formulado em 29 de Janeiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de telecomunicações.

A marca consiste em: →

UNIX

Marca n.º 3737-M

Classe: 9.^a

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, americana, (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 550 Madison Avenue, New York 10 022, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 714, formulado em 19 de Junho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: equipamento de telecomunicações, instalações e aparelhagens eléctricas e electrónicas, partes e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →

T E L E P L A N

Marca n.º 3738-M

Classe: 16.^a

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, americana, (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 550 Madison Avenue, New York 10 022, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 715, formulado em 19 de Junho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: impressos, artigos de papelaria e de escritório, livros e publicações.

A marca consiste em: →

T E L E P L A N

Marca n.º 3739-M

Classe: 35.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, americana, (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 550 Madison Avenue, New York 10 022, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 716, formulado em 19 de Junho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Serviços: publicidade e negócios (controlo, direcção, inspecções, vigilâncias de negócios).

A marca consiste em: →

T E L E P L A N

Marca n.º 3741-M

Classe: 25.ª

Requerente: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial, com sede em Quai Jeanrenaud 3, 2 003 Neuchâtel-Serrieres, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 208 167, formulado em 27 de Agosto de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: camisas, casacos, calças («slacks»), saias e chapéus.

A marca consiste em: →

CHESTERFIELD

Marca n.º 3742-M

Classe: 34.ª

Requerente: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, 2 003, Nêuchatel, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 213 516, formulado em 21 de Outubro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores, fósforos.

A marca consiste em: →

MIDWAY

Marca n.º 3743-M

Classe: 34.ª

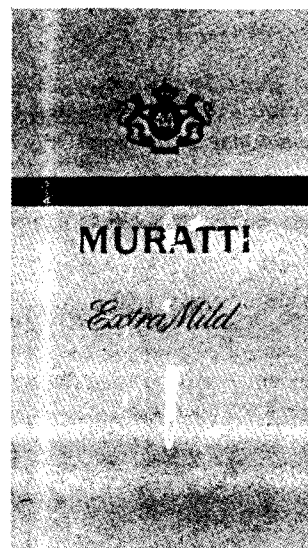
Requerente: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, CH-2003, Neuchâtel, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 215 018, formulado em 22 de Fevereiro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3744-M

Classe: 34.ª

Requerente: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial, com sede em Quai Jeanrenaud, 3, 2 003, Neuchâtel-Serrieres, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 222 705, formulado em 14 de Outubro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

DORADO

Marca n.º 3745-M

Classe: 34.ª

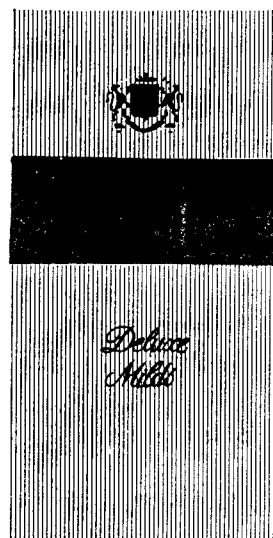
Requerente: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial, com sede em Quai Jeanrenaud, 3, 2 003, Neuchâtel-Serrieres, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 225 551, formulado em 7 de Junho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3746-M

Classe: 34.ª

Requerente: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial, com sede em Quai Jeanrenaud, 3, 2 003, Neuchâtel-Serrieres, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 228 446, formulado em 30 de Janeiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

LIGA

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveria Domingues*.
(Custo desta publicação \$ 56 138,90)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada do aterro para a estação de tratamento de águas residuais da Areia Preta

Preço base: Não há.

Caução provisória: \$ 600 000,00.

Condições de admissão: inscrição, na DSOPT, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

Dia e hora limite: em 2 de Fevereiro de 1989, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: sede da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 2.º andar.

Dia e hora: em 3 de Fevereiro de 1989, às 9,30 horas.

Local e hora para exame do processo:

Local: sede da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 2.º andar.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

澳門政府工務運輸司佈告

關於開投招人承辦事宜: 「黑沙環污水處理廠地點填海工程」

底價: 不設底價

臨時押票銀: 葡幣 \$ 600 000,00

參加條件: 在工務運輸司內有施工註冊之人仕

交票地點、日期及時間:

地點: 工務運輸司辦事處, 美麗街 31 號一樓

截止日期及時間: 一九八九年二月二日下午五時卅分

開投地點、日期及時間:

地點: 工務運輸司辦事處, 美麗街 31 號二樓

日期及時間: 一九八九年二月三日上午九時卅分

查閱案卷地點及時間:

地點: 工務運輸司, 計劃研究室, 美麗街 31 號一樓

時間: 辦公時間內

一九八九年一月二日於澳門

司長 羅立民

(Custo desta publicação \$ 709,70)

Aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, e para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, que se encontra disponível para consulta a lista de antiguidade, respeitante ao ano de 1988.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 241,10)

SERVIÇOS DE TURISMO**Lista**

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do candidato aprovado no concurso comum de acesso para o provimento de um lugar vago de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1988:

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça 8,4

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Janeiro de 1989).

D Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1988. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe de Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Maria Gabriela M. N. Canhota*, chefe do Sector de Apoio do F. T. M. — *Verónica Maria da Luz Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista**

De classificação final do único candidato admitido e aprovado no concurso comum de acesso para promoção a segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988:

Alberto Baptista Lopes 7 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 29 de Dezembro de 1988).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1988. — O Júri. — Presidente, *João António Raposo Marques Vidal*, director, substituto. — Vogais, *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 2.ª classe — *Delana Diana Dias*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Lista provisória**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1988:

Candidatos admitidos:

1. José Maria Rosa Isabel Fernandes; c)
2. Luís Manuel dos Remédios César;

3. Lung Vai Kóng ; a) e b)

4. Ricardo Braga.

a) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura de concurso;

b) Nota curricular;

c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 4 de Janeiro de 1989. — Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

LEAL SENADO DE MACAU**Editais**

Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado de Macau.

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 16 de Dezembro de 1988, deliberou por unanimidade aprovar a alteração da «Postura dos Vendilhões, Artesãos e Adelos da Cidade de Macau», acrescentando-lhe um artigo com o n.º 19.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 19.º-A

1. Enquanto tal se justificar e precedendo acordo, poderão ser emitidas licenças especiais para venda de flores naturais a cidadãos chineses da Ilha da Lapa.

2. As licenças, referidas no número anterior, serão inominadas, não se lhes aplicando, pela sua natureza, as seguintes disposições da presente postura: artigo 2.º, n.º 4; artigo 3.º, n.ºs 2, 3, 4, 5, alíneas a) e b), 6 e 9.

Paços do Concelho, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳告示

茲特通知，市政廳於一九八八年十二月十六日之平常會議，一致通過修改「澳門市小販、手工藝者或收賣舊貨者條例」，該項修改是增設以下第十九條—A條文：

第十九條—A

一、當有此需要且預先獲得協議，將許可發出特別售賣鮮花牌照予灣仔島之中國居民。

二、上項所指之牌照是不署名的，而因其性質，故並不執行本條例第二條第四款，第三條第二、三、四、五（A項及B項）、六及九款之條文。

澳門，一九八九年一月五日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 589,20)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Listas provisórias

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico de radiocomunicações principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1988:

Lam Seng Chi;

Pau Chin Pang;

Xeque Hédar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

A prova escrita realizar-se-á no dia 17 de Janeiro de 1989, pelas 9,00 horas, na sala de formação do edifício-sede dos CTT, e a prova prática realizar-se-á no dia 18 de Janeiro de 1989, pelas 15,00 horas, na Estação de Fiscalização Radioelétrica.

A entrevista terá lugar no dia 19 de Janeiro de 1989, pelas 9,00 horas, na sala de formação do edifício-sede dos CTT.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1988. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, chefe de sector — *Iu Chi Weng*, chefe de secção.

(Custa desta publicação \$ 462,00)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1988:

João dos Santos Poupinho Júnior;

Marcos Mac.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

A prova escrita realizar-se-á no dia 17 de Janeiro de 1989, pelas 9,00 horas, na sala de formação do edifício-sede dos CTT, e a prova prática realizar-se-á no dia 19 de Janeiro de 1989, pelas 16,00 horas, na Estação de Fiscalização Radioelétrica.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1988. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, chefe de sector — *Iu Chi Weng*, chefe de secção.

(Custa desta publicação \$ 381,70)

Do candidato admitido ao concurso comum de ingresso, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1988:

Leong Iam Teng.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

A prova escrita realizar-se-á no dia 17 de Janeiro de 1989, pelas 9,00 horas, na sala de formação do edifício-sede dos CTT, e a prova prática realizar-se-á no dia 19 de Janeiro de 1989, pelas 15,00 horas, na Estação de Fiscalização Radioelétrica.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1988. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, chefe de sector — *Iu Chi Weng*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Do candidato admitido ao concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de um lugar de adjunto de radiocomunicações de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1988:

Iu Chi Weng.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista considera-se definitiva.

A prova escrita realizar-se-á no dia 17 de Janeiro de 1989, pelas 9,00 horas, na sala de formação do edifício-sede dos CTT, e a prova prática pelas 15,00 horas, do mesmo dia, na Estação de Fiscalização Radioelétrica.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1989. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector — *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Do candidato admitido ao concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1988:

Isabel Eva da Cunha Manhão.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista considera-se definitiva.

A prova escrita realizar-se-á no dia 21 de Janeiro de 1989, pelas 9,30 horas, na sala de formação do edifício-sede dos CTT.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1989. — O Presidente do Júri, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe de sector — *Natércia Praxedes do Rego Valoma*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1988:

Ana Fernanda dos Santos Brito;
Arnaldo Gomes de Sousa;
Helena Rodrigues Leão;
Lucinda Mendes Coelho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista considera-se definitiva.

A prova escrita realizar-se-á no dia 21 de Janeiro de 1989, pelas 9,30 horas, na sala de formação do edifício-sede dos CTT.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1989. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe de departamento — *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Chin Li Fong Lopes, na qualidade de viúva de Rogério Raimundo Airosa Lopes, que foi oficial de diligências do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aposentado, sócio n.º 2 494, deste Montepio, falecido em 6 de Maio de 1987, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito a pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1989. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

INSTITUTO EMISSOR DE MACAU

Aviso n.º 3/89 — IEM

O Instituto Emissor de Macau, E. P., em conformidade com o artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, torna pública a lista de instituições de crédito autorizadas a exercer a sua actividade no Território.

1. Instituições de crédito monetárias

1.1. Autoridade monetária e cambial:

Instituto Emissor de Macau, E. P.

1.2. Bancos comerciais:

1.2.1. Bancos locais:

Banco Tai Fung, S. A. R. L.;
Banco Weng Hang, S. A. R. L.;
Banco Hang Sang, S. A. R. L.;
Banco de Cantão, S. A. R. L.;
Banco Seng Heng, S. A. R. L.;
Banco Luso Internacional, S. A. R. L.;
Banco Comercial de Macau, S. A. R. L.

1.2.2. Sucursais de bancos sediados no exterior:

Banco Nacional Ultramarino, S. A.;
The HongKong & Shanghai Banking Corporation;
Overseas Trust Bank Limited;
Banco Português do Atlântico, E. P.;
Banque Nationale de Paris;
Citibank, NA;
Standard Chartered Bank;
Banque Indosuez;
Bank of Credit & Commerce International (Overseas) Limited;
Banco Totta & Açores, S. A.;
Banco da China;
Deutsche Bank, AG.

1.3. Unidades bancárias «off-shore» (UBO):

1.3.1. Sucursais de bancos sediados no exterior:

Banco Pinto & Sotto Mayor, E. P.;
Banco Fonsecas & Burnay, E. P.

1.4. Outras instituições de crédito monetárias:

Caixa Económica Postal.

2. Instituições de crédito não monetárias

Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L.

Instituto Emissor, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1989. — O Conselho de Administração, *Manuel Alcindo Antunes Frasilho* — *Jorge Manuel de Carvalho Pereira* — *Vitor Augusto Brinquete Bento*.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos de Construção Civil e de Importação e Exportação Chang Yuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1988, lavrada a folhas 98 verso do livro de notas para escrituras diversas 16-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Investimentos de Construção Civil e de Importação e Exportação Chang Yuan, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos de Construção Civil e de Importação e Exportação Chang Yuan, Limitada», em chinês «Chang Yuan Tan Chi Cong Cheng Chot Iap Hao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Coelho do Amaral, número cinquenta e sete-A, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Parágrafo único

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, escritórios, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente, designadamente no estrangeiro.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de indústria de construção civil, compra, venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Guanyuan;

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Su Jiehong;

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hak Kan;

Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Vei Lun; e

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, os quais se distribuem em dois grupos da forma seguinte:

Grupo A: Liang Guanyuan e Su Jiehong;

Grupo B: Chan Hak Kan e Tam Vei Lun.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral Su Jiehong, vice-gerente-geral Tam Vei Lun e gerentes Liang Guanyuan e Chan Hak Kan.

Parágrafo segundo

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada,

em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral e vice-gerente-geral em conjunto.

Parágrafo quarto

A sociedade e os membros da gerência em exercício podem constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 385,90)

MACAUPORT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS, S. A. R. L.

Aviso convocatório

Convoco a assembleia geral extraordinária da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., com sede no território de Macau, na Rua do Doutor Pedro José Lobo, números 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 11.º andar, apartamento número 1 105, para reunir no Hotel Presidente,

sala de reuniões, no 21.º andar, em Macau, pelas 10,00 horas, do dia 30 de Janeiro de 1989, com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos:

Eleição dos órgãos sociais para o triénio 1989-1991.

A presente convocação é feita ao abrigo do artigo 15.º dos estatutos.

Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Lopes Ricardo das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

SOCIEDADE DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO INSULAR, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada, nos termos do artigo 14.º dos estatutos da Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S. A. R. L., a assembleia geral dos accionistas para se reunir em sessão ordinária, no dia 23 de Janeiro de 1989, pelas 16,30 horas, na Sala Mandarim do Hotel Lisboa, nesta cidade, com a seguinte:

Ordem do dia

1. Discussão e aprovação do relatório,

contas e parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao ano de 1988.

2. Ratificar a aceitação da minuta do contrato de revisão da concessão de um terreno, com a área de 1 028 825 m², situado em Hác-Sá, na Ilha de Coloane, titulado por escritura pública de 7 de Janeiro de 1978, destinado à construção de um complexo turístico e recreativo.

3. Discutir e aprovar pedidos de accionistas relativos à transmissão de acções.

4. Quaisquer outros assuntos.

Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Joaquim Morais Alves*, vice-presidente.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

Rectificação

Certifico que, por escritura de dezanove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito, de folhas quatro e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e quatro, C, deste Cartório, foram rectificadas os números três e quatro do artigo décimo nono dos estatutos da «Associação dos Arquitectos de Ma-

cau», com sede em Macau, no sentido seguinte:

Artigo décimo nono

(Deliberações)

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. As deliberações sobre as matérias, constantes na alínea g) do artigo décimo quarto, são tomadas por maioria de dois terços dos votos dos associados efectivos. A deliberação sobre a matéria, constante na alínea h) do artigo décimo quarto, requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados efectivos.

Quatro. As deliberações sobre as matérias, constantes nas alíneas f), i) e j) do artigo décimo quarto, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efectivos. As deliberações sobre a matéria, constante na alínea e) do mesmo artigo, exigem o voto favorável de três quartos do número de associados efectivos presentes na respectiva assembleia.

Cinco. (Mantém-se).

Seis. (Mantém-se.)

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).....			
Catálogo de Tipos	\$ 25,00		
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.º 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março	\$ 25,00		
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00		
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00		
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00		
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa).			
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)	\$ 80,00		
Formato escolar (brochura)	\$ 60,00		
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00		
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00		
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00		
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.ª edição (1988)	\$ 10,00		
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00		
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária	\$ 10,00		
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)	\$ 10,00		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00		
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado		
Leis (1979).....	\$ 15,00		
Leis (1980).....	\$ 20,00		
Leis (1981).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1978)	esgotado		
Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00		
Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00		
Portarias (1978).....	esgotado		
Portarias (1979).....	\$ 15,00		
Portarias (1980).....	\$ 25,00		
Portarias (1981).....	\$ 20,00		
(Em volume único) 1982.....	esgotado		
1983.....	esgotado		
1984.....	esgotado		
1985 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 25,00		
II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00		
III volume (Portarias).....	\$ 75,00		
1986 (Em volume único, encadernado)	\$ 180,00		
1986 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 30,00		
II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00		
III volume (Portarias).....	\$ 30,00		
(Em volume único) 1987.....	\$ 120,00		
Legislação do Trabalho (edição bilingue)	\$ 25,00		
Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00		
Lei de Terras	esgotado		
Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00		
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00		
Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (15.ª edição)	\$ 3,00		
2.º volume (7.ª edição)	\$ 3,00		
3.º volume (6.ª edição)	\$ 5,00		
4.º volume (5.ª edição)	\$ 15,00		
5.º volume (4.ª edição)	\$ 15,00		
6.º volume (2.ª edição)	\$ 15,00		
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00		
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) — no prelo	\$ 30,00		
Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00		
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00		
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00		
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00		
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00		
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00		
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)	\$ 5,00		
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00		
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00		
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 73,60

正毫六元三十七銀價張本